

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 237

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

GARANTIA DE EMPRESTIMOS AOS ESTADOS

Exposição ao Chefe do Governo Provisorio

GENERALISSIMO.

Depois de vencerem a lucta da independencia, e atravessarem os dias longos, sombrios e desanimados da gestação do pacto nacional, as colonias inglezas da America do Norte acharam-se para logo a braços com o problema, em que sobre todos se encerrava a sorte do novo governo e o porvir da grande nacionalidade nascente. Tratava-se de levantar desde os alicerces, sobre a confusão financeira dos Estados mal unidos, mal contentes, mal parados, na situação de sua conta, o edificio das finanças federaes. Coube essa tarefa ao genio de Hamilton, a maior capacidade de organização assignalada entre os constructores da republica anglo-americana. Hamilton resolveu o árduo problema. Mas, na escolha dos elementos postos em contribuição para esse resultado, nunca deixou de ter em mira, acima de tudo, estas duas considerações: de um lado, a relação inseparavel entre as circumstancias financeiras da União e as circumstancias financeiras dos Estados; de outro, a conveniencia de enlaçar os Estados mediante um serio vinculo de interesses communs na administração da fazenda nacional.

Dahi, na primeira de suas propostas apresentadas ao congresso acerca do credito publico, a associação, que o grande financeiro americano estabeleceu, entre a divida federal e a divida dos Estados. Não bastava ao governo da União consolidar a primeira: era necessario tambem assumir a si a segunda. Para que os Estados entrassem desassombrados na confederação, e a estreissem sob a impressão de um pacto de fraternidade entre todos, cumpria que a administração nacional os desinveicilhasse dos pesados encargos pecuniarios, que lhes tolhiam os passos. Quaesquer que fossem os sacrificios inherentes a esse arrojio, a autoridade federal não devia hesitar, em presença da larga compensação que os resariria; porque essa medida era um principio de harmonia viva e de bemquerença reciproca, a que a União viria a dever os seus melhores elementos de solidez, e o seu credito no exterior uma enorme addição de força.

«Hamilton reconhecera», diz o grande historiador allemão da constituição americana, «reconhecera, com razão, que ao governo cumpria sobretudo concentrar a sua attenção na questão das finanças. Os federalistas compartiam a convicção, em que elle estava, de que nada exerceria tamanha influencia em confirmar a nova ordem de cousas como os seus projectos financeiros. Alguns acreditavam até que da adopção destes dependia a manutenção da União. Talvez nisso exaggerassem; mas o certo é que nenhuma providencia do governo federal contribuiu tanto como essa, ou si quer em grão approximado ao della, para consolidar a federação. O desprezo sem reservas com que as potencias europeas olhavam os Estados Unidos, pungia vivamente o povo americano. Mas o bom conceito das outras nações só se poderia readquirir, restaurando-se o credito da União. O unico meio de manifestar em grande

e de modo tangivel as vantagens da nova constituição sobre o antigo regimen, era estabelecer o confronto entre um e outro fóra da região das idéas abstractas, a proposito de algum assumpto positivo e relevante. Isso influiria propiciamente no commercio, cuja condição de abatimento cooperava mais que outra qualquer causa, para levar o publico a reconhecer a insufficiencia dos Artigos da Confederação. Dest'arte se crearia um laço real de interesse, não facil de desatar-se entre o governo e o povo. Baldados seriam todos os esforços para dissolver-o, em tudo quanto pudesse cahir sob a influencia dos credores da União; visto que o interesse delles havia de reclamar cada vez mais incondicionalmente a maxima estabilidade possivel para o governo federal. E esta mesma consideração applicar-se-hia aos credores dos Estados, se estes houvessem de dirigir os olhos tambem para o governo geral. No regularizar a divida da União, e avocar para esta as dividas dos Estados consistiam, portanto, as duas columnas principaes, em que a nova structura politica devia assentar. Si em vez da bancarrota quasi universal, que assignalara a Confederação, o novo governo pudesse mostrar uma prosperidade firme e rapidamente crescente; si a União fosse apoiada conjunctamente pelos credores della e pelos credores dos Estados, facil lhe seria resistir a tempestades ainda maiores do que as vaticinadas pelos homens pusillanimes de 1789.» (VON HÖLST: *Verfassung und Demokratie der Vereinigten Staaten von Amerika*, c. III.)

Essa questão foi o primeiro campo de batalha, onde as tendencias particularistas, que setenta e um annos mais tarde haviam de entregar os Estados Unidos à ruína das guerras civis, ensaiaram as primeiras armas contra o principio federal, que a escola politica de Hamilton representava. Mas quer entre os amigos do celebre ministro, quer entre os seus antagonistas, ninguem deszonhava as propriedades incomparaveis de consolidação federativa inherentes à medida, planejada por elle, do pagamento da divida dos Estados pela fazenda nacional. «A assumção das dividas dos Estados pela União», dizia um contemporaneo (GIBB: *Mem. of Wolcott*, I, p. 45), «é, de todas as providencias, a mais necessaria à existencia do governo nacional. Si os governos dos Estados houverem de prover ao resgate de suas dividas, os seus credores combaterão sempre, como contrarias aos seus interesses, todas as disposições de caracter federal; circumstancia esta, que, reunida aos habitos e ao amor proprio das jurisdicções locais, tornará os Estados nimamente refractarios à União. A insistencia em contrariar essa medida será o desmoronamento do governo nacional.»

Contra essa idéa se pronunciaram logo, de uma parte, aquelles Estados, que, não necessitando do beneficio, enxergavam no favor prestado aos outros uma liberalidade lesiva aos não comprehendidos na distribuição, e, de outro lado, os espiritos anti-federalistas; elemento desintegrador da União, que viam no projecto de Hamilton um artificio habilmente tecido para enleiar a autonomia dos Estados, subordinando-os pelas suas finanças ao poder federal. Já os partidos se arregimentavam, não quanto à organização constitucional, que estava firmada, mas em relação à politica do governo que a constituição produzira; e na questão da transferencia da divida dos Estados para o orçamento da União se feriu a primeira campanha politica vigorosa e bem definida na historia dos Estados Unidos.

Em auxilio da opposição abundavam argumentos contra o excesso de encargos, que essa medida ia accumular sobre os hom-

bros do povo, contra a iniquidade flagrante de gravar-se a nação com os compromissos dos Estados, contra o abuso de favorecerem-se generosamente alguns membros da União, provavelmente os menos uteis, preteridos os mais dignos de premio nacional. As queixas mais violentas, porém, as mais sensíveis, as de repercussão mais forte no animo da população convergiam contra os calculos reconditos attribuidos ao grande ministro, cujo intuito obvio, no conceito dos seus adversarios, consistia, acima de tudo, em agigantar a força do governo federal, alargando-lhe clientella com esse grande augmento no circulo dos seus credores, desviando dos Estados para a Federação os interesses de uma classe poderosa, estreitando assim a mutua dependencia entre os Estados, e enfraquecendo, portanto, enormemente as pretensões de soberania local entretidas por uma escola fatal á União. Chegaram a ficar suspensas as deliberações nas duas camaras. « Alguns Estados foram impellidos até á orla do abysmo da separação, e a União inteira viu-se em perigo de dissolução immediata. » (TH. BENTON: *Thirty Years' View*, t. II, p. 173. Mas a politica financeira de Hamilton prevaleceu, transpondo victoriosamente o conflicto, graças a uma transacção parlamentar, a que se deve a localização da capital da Republica onde a vemos, nas margens do Potomac, entre os Estados do Sul.

Entretanto, deliberando-se neste sentido, o governo dos Estados Unidos, em seus primeiros passos, não só se sobrecarregava com um fardo comparativamente assustador, como se abalancava a responsabilidades, de que não era possivel definir precisamente a importancia e as consequencias ultteriores. A confusão, nas finanças dos Estados, era, com effeito, quasi inextricavel. « Em toda a extensão do horizonte que se descortina », dizia Fisher Ames, « lavra uma grande e inevitavel confusão, apresentando-se ao espirito sob a imagem de um chaos escuro, profundo, temeroso, impossivel de reduzir-se á ordem, si o espirito do architecto não for de uma lucidez, de uma capacidade e de uma força correspondentes á crise ». Em summa, a desordem financeira, segundo o testemunho do historiador das finanças americanas, poder-se-hia comparar « á da França após a morte de Luiz XIV, quando, ainda entre financeiros, eram extremamente vagas as noções acerca do estado da divida nacional, sua natureza e sua somma. » (BOLLES: *The financial History of the United States*, vol. II, p. 27.)

Não obstante, os estadistas americanos não recuaram ante as incertezas e os terrores da situação. A incorporação da divida dos Estados ao passivo federal passou definitivamente no congresso, e recebeu a sanção de Washington. Com esse acto assumia o novo governo um compromisso, cuja importancia se elevava a vinte e um milhões e quinhentos mil dollars, emitindo-se para esse fim um emprestimo publico. Em virtude dessa operação, autorizada pelo acto legislativo de 4 de agosto de 1790, os Estados tornaram-se devedores ao governo federal, que tomou a si o encargo de saldar-lhes os debitos, libertando-os da pressão dos credores particulares.

Essa providencia, que, reunida á da consolidação geral da divida publica, « ergueu o credito do paiz de um estado de prostração absoluta a uma alta eminencia » (HAMILTON, *Works*, vol. VI, pag. 640), representava para o thesouro o peso de uma responsabilidade igual a quasi o sextuplo do valor da receita annual da federação, que então era apenas de \$1.000.000, nivel de que subiu a uma altura superior hoje a \$300.000.000. A população do paiz inteiro reduzia-se a menos de metade da de Nova York e suas dependencias em nossos dias. A importação não passava de \$23.000.000, e de \$20.000.000 a exportação.

O decreto que ora vos propomos, inspira-se nesse aresto immortal, ao mesmo passo que attende a necessidades urgentes da nossa posição. Ella é incalculavelmente mais favoravel do que a dos Estados Unidos naquella época. Não podemos, portanto, hesitar ante a obrigação, que as circumstancias nos dictam, de amparar fraternalmente os Estados nos seus passos iniciaes para a rehabilitação pelo regimen federativo.

A responsabilidade, que, com esse intuito, vos aconselhamos assumir, corresponde a um capital de cincoenta mil contos, o qual representa approximativamente a terça parte da nossa receita. Em proporção, pois, é mais de dezeseis vezes inferior ao onus assumido para fim semelhante, nos fins do seculo passado, pelo governo da União Americana.

Por outro lado, os deveres da União, aqui, para com as nossas antigas provincias, são mais estreitos, mais imperativos. Alli eram Estados, que tinham cada um seu berço, seu regimen, suas instituições separadas. Republicas distinctas, « sem affinidades perfeitas de origem, divididas nos interesses, quasi inimigas », apenas as punham em commum as suas raizes primitivas na mãe patria, a lucta simultanea pela independencia e a identidade da sujeição colonial. Não havia, porém, entre elles organização nacional. Tinham vivido separadamente, sob cartas diversas, e pegado em armas cada qual sobre si contra a oppressão da mãe patria. Podia-se dizer, pois, que a cada um delles exclusivamente cabia a responsabilidade de sua situação, e deviam, portanto, liquidar cada um com os proprios recursos os seus embarços financeiros. Nós, porém, sahimos da communhão de uma monarchia unitaria, de um imperio centralizado. A nação inteira vivia sob o dominio das leis feitas por uma só assembléa, na qual todas as provincias se representavam, e os seus presidentes eram obra do governo, que essa assembléa autorizava e sustentava com os seus votos. Cada uma dellas, portanto, era parte na politica do paiz inteiro e solidaria na administração de todas. Cada uma tem a sua cumplicidade positiva nos males, que affligem as outras.

A par das razões moraes, avultam igualmente as razões economicas. Não pôde haver boas finanças na União, si os Estados que a compõem, impossibilitados de acudir a compromissos instantes e sagrados, inibidos de consolidar a sua divida dispersa, virem-se paralyzados entre as consequencias funestas do regimen extinto e as severas exigencias do novo regimen. De Estados encravilhados e perseguidos por credores não se poderá jámais constituir uma federação prospera e estavel. E' mister resgatal-os da escravidão financeira do passado, para os entregar validos, confiados, activos ao seu grande futuro.

Nem se diga que as dependencias creadas por esse acto de liberalidade federal viriam diminuir a autonomia dos Estados favorecidos, sujeitando-os pela subordinação da necessidade á preponderancia das influencias centraes. Caberia esse temor, si se tratasse de populações decadentes, de regiões estragadas, de Estados irremediavelmente condemnados á impotencia e á pobreza. Felizmente, porém, a situação é bem diversa, é de todo em todo opposta. Todas as antigas provincias encerram no seu seio elementos de riqueza exuberantes, prodigiosos, que a centralização abafava, e que ao primeiro influxo da federação republicana já se estão manifestando em fructos inesperados. Não correemos, pois, o risco de vel-os na posição de devedores atrazados, insolventes e captivos á dureza do credor. Alguns saldarão, até, os seus compromissos antes do termo, e já reclamam, nos seus contractos, a clausula da faculdade de resgate antecipado. O que se muda na situação dos Estados, pelas relações que este decreto vem estabelecer entre a União e elles, é tudo a beneficio da independencia destes, que, achando-se com a sua divida regularizada, com os seus compromissos unificados e attenuados, com o seu credito restabelecido, poderão consagrar livremente a sua attenção aos interesses do seu desenvolvimento economico e administrativo, fóra da tutela de influencias estranhas. A interferencia da garantia federal será simplesmente uma condição de tranquillidade para elles, que não se verão inquietados pela multiplicidade dos credores, pelas impaciencias da usura, pela variedade de onus entre transacção e transacção, pela inconstancia do mercado financeiro no interior e no exterior.

Perante o estrangeiro esta medida será mais uma prova do cuidado, com que zelamos a reputação do paiz em matéria de compromissos publicos, empregando todos os meios, para que não perigue o credito da administração nacional ou local. Tem

filio o Governo Provisorio a fortuna singular de atravessar nove mezes de transformação revolucionaria, sem contrahir empréstimos, sem emittir papel-moeda, sem crear impostos, fontes de le quasi invariavelmente iam beber os ministerios da monarchia, ainda quando nas mãos dos seus mais illustres financeiros. Agora mesmo continuamos a estar seguros e desembaraçados, no que respeita aos compromissos nacionaes. Não necessitamos de pedir nada ao credito. E, si a fazenda continuar a ser norteada por uma orientação regular, si o *efetoralismo* não succeder ao parlamentarismo, tirando a administração federal a sua independencia, a sua pureza, a sua força, a obra do futuro congresso, aliás sempre difficil, será levada a bom exito, desde que a representação nacional reuna, em seu seio espiritos capazes de encarar os nossos grandes problemas de organização, e, no tocante especialmente ás finanças, fundar o novo systema tributario sobre as bases lançadas pela Constituição de 22 de junho. Prestando, pois, em tres circumstancias a garantia geral, a fim de permittir aos Estados a aquisição dos recursos necessarios a liquidação do espolio oneroso da monarchia, o Governo dará a ver ás nações que acompanham com curiosidade as phases desta revolução o sentimento de solidariedade nacional que anima as partes do grande todo brasileiro, a confiança absoluta com que no paiz se aprecia a estabilidade da forma federativa, a impossibilidade, em fim, da desagregação deste organismo poderoso e indissolúvel.

Muitos Estados não carecem de quinhoar neste auxilio. O de Minas, por exemplo, regularizou os seus compromissos mediante um empréstimo de dez mil conto; no Banco dos Estados Unidos do Brazil. O do Paraná desifogou-se, mediante uma transacção consideravel com o Banco União de S. Paulo. Outros, dos bancos de circulação creados pela Republica, e a que ella, em grande parte, deve a notavel actividade productora a cujo espectaculo assistimos, poderão entrar em operações semelhantes. Alguns Estados já venceram a difficuldade mediante outros empréstimos internos, concluidos graças á intervenção protectora do Governo Federal. Em consequencia, o limite estabelecido de 50.000.000\$ marcará talvez o maximo das necessidades, a que virá prover o empréstimo externo.

Neste, o papel que se reserva o Governo Federal é meramente o de media-lor benevolo para com os Estados e moralizador severo da operação.

O primeiro destas duas pousas manifesta-se nas disposições que:

1º, possibilitam os empréstimos, prestando-lhes o endosso da União;

2º, uniformizam o typo das operações, permittindo aos Estados mais fracos, menos prosperos, condições, que, sem a garantia federal, só seriam accessiveis aos mais acreditados e ricos;

3º, franqueam a Delegacia do Thesouro em Londres para o serviço dos juros e amortização.

O proposito de moralizar a operação, escudando, ao mesmo tempo, os interesses reaes dos Estados, traduz-se nos artigos do decreto, que

1º commettem ao ministerio da fazenda a attribuição de examinar a importancia da pretensão de cada Estado, e taxar o valor do empréstimo respectivo;

2º subordinam a entrega de cada prestação á verificação previa do emprego fiel da antecedente, e

3º obrigam os Estados a discriminar renda especial para o desempenho deste compromisso.

A importancia mutuada passará directamente das mãos dos mutuantes para as dos mutuarios, evitando-se assim até a sombra de suspeita de pretender o Governo Federal abrigar necessidades suas sob a apparencia de uma liberalidade á administração dos Estados.

A todos os respeito, pois, se nos affigura digno da vossa assignatura o decreto, que ora vos submettemos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. — DE 14 DE AGOSTO DE 1890

Manda garantir pelo governo os empréstimos externos que se effectuarem até a somma de cincuenta mil contos a favor dos estados da Republica.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º O governo auxiliará com a garantia do Thesouro Federal sobre os juros e a amortização o empréstimo ou os empréstimos que se celebrarem no exterior, até a importancia de 50.000.000\$, a favor dos estados que não puderem unicamente com o seu credito realizar as operações, exigidas por necessidades immediatas e imperiosas.

Art. 2.º O producto desses empréstimos destinar-se-ha exclusivamente á satisfação dos compromissos urgentes e inadivovos, a que a administração dos estados não tenha outros meios de acudir.

Art. 3.º Os estados que aspirarem ao favor deste decreto habilitar-se-hão apresentando uma exposição particularizada e demonstrativa do valor da transacção, que pretenderem, ao Ministerio da Fazenda, o qual, em presença de taes dados, fixará o *quantum* do empréstimo respectivo.

Art. 4.º O governo federal estipulará, por um accordo geral com os capitalistas mutuantes ou quem os representar, as condições communs a todos os mutuos em projecto, de modo que a todos os estados mutuarios venha caber o mesmo typo, com iguaes onus e vantagens.

Art. 5.º Cada um dos estados mutuarios, além do contracto que firmar com os mutuantes, celebrará outro com o governo da União, estabelecendo, em relação á garantia que este lhes preste as condições de responsabilidade correspondentes perante a administração e as justicas federaes.

Art. 6.º Nesse contracto se obrigarão os estados a crear ou separar renda especial para os juros e resgate de taes compromissos.

Art. 7.º A entrega das sommas ajusta-las far-se-ha aos estados por prestações, devendo os mutuarios justificar o emprego de cada uma para adquirir direito ao embolso da immediata.

Art. 8.º O Governo Federal poderá, sendo conveniente, mandar fazer pela Delegacia do Thesouro em Londres o serviço da amortização e dos juros desses empréstimos, desde que os estados o habilitem com os recursos e a antecedencia para o desempenho de tal encargo.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil em 14 de agosto de 1890, 2º anno da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Contracto de promessa de garantia de juros celebrado entre partes contractantes, o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representado neste acto pelo Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. Ruy Barbosa e João Pereira da Silva Monteiro e Alberto José Pimentel Hargreaves, negociantes matriculados da praça do Rio de Janeiro, domiciliados na Capital Federal, por si e como representantes de um syndacato de banqueiros e capitalistas estrangeiros, a cuja frente se acham os Sr. Louis Cohen & Sons, de Londres.

Pelos negociantes J. P. da Silva Monteiro e Alberto J. P. Hargreaves foi dito, que tendo sido por varias vezes procurados por diversos representantes dos estados federados, autorizados pelos respectivos governadores, para fazerem empréstimos, acceitaram tal incumbencia, e tendo o Governo Federal promettido a garantia de juros e amortização aos empréstimos que assim fossem realizados, na forma do decreto de 14 de agosto de 1890, vinham elles, na qualidade de representantes dos mencionados Louis Cohen & Sons e outros banqueiros, autorizados como são pelo telegramma de 20 de agosto do corrente anno, que fica junto a este contracto, firmar com o Governo Federal o presente contracto, nos termos e sob as condições seguintes:

Os banqueiros Louis Cohen & Sons e outros designados de ora avante neste contracto os mutuantes, obrigam-se a emprestar aos diversos estados da União, que isso desejarem, as quantias

de que necessitam para satisfação dos seus compromissos, promover immigração e desenvolver a sua riqueza publica, até a quantia autorisada pelo Governo Federal.

II

A somma total dos empréstimos feitos aos diversos estados, será de cincoenta mil contos de réis (50.000:000\$000) podendo ser elevada a cem mil contos, si isso convier ás partes contractantes e for pelo Governo Federal acceto e garantido por decreto.

III

Os empréstimos vencerão o juro uniforme de cinco por cento (5 %) ao anno sobre o capital nominal emprestado.

IV

Os empréstimos realizar-se-hão por letras ou saques a prazos que se estipularão nas respectivas escripturas e o maior dos quaes não excederá o termo de doze mezes da data da approvação pelo Governo Federal do contracto definitivo lavrado entre os mutuantes e os mutuarios.

V

O capital será pago por fundo accumulativo de amortização de um por cento (1 %).

VI

A amortização annual será feita por sorteio ou por compra no mercado, conforme a cotação dos titulos, estejam elles acima do par, ao par, ou abaixo do par. Ao Governo Federal ou aos estados mutuarios fica reservado o direito de augmentar a quota de amortização ou de resgatar de prompto toda a somma do emprestimo ainda em circulação, pagando os titulos ao par.

VII

Fica livre aos estados federados contratar com outros mutuantes os seus empréstimos, contanto que, para obterem a garantia de juros e amortização, sejam os contractos formulados de accordo com o referido decreto de 14 de agosto de 1890, e approvados pelo Governo Federal, sendo sempre, em igualdade de condições, preferidos os mutuantes.

VIII

O typo do emprestimo não poderá ser inferior a noventa e dois (92), ficando aos estados mutuarios bem como ao Governo Federal o direito de debatel-o, ajustal-o e alteral-o em cada um dos contractos.

IX

Os mutuantes reservam-se o direito de descontar as letras ou saques a que se refere a clausula acima dita mediante juro á razão de cinco por cento (5 %) ao anno; entregando neste caso cambiaes sobre Londres a noventa dias de vista por occasião da assignatura do acto definitivo.

X

O juro e amortização do emprestimo serão pagos em ouro ou seu equivalente em papel-moeda ao cambio do vinte e sete dinheiros.

XI

O serviço do pagamento dos juros e amortização das dividas dos estados mutuarios será feito ou pela Delegacia do Thesouro em Londres ou pelos banqueiros mutuantes, conforme mais convier a estes.

XII

No caso de ser o pagamento de juros e amortização da divida feito pelos mutuantes, pagarão os estados mutuarios a commissão de um por cento (1 %) por esse serviço.

XIII

Os estados mutuarios depositarão nos cofres dos banqueiros encarregados do pagamento dos juros e amortização os fundos necessarios para esse fim pelo menos trinta dias antes do seu vencimento. Na hypothese de ser este serviço feito pela Delegacia do Thesouro em Londres, será o deposito feito conforme determinar o Ministro da Fazenda e de forma a não haver possibilidade de falta de pagamento nas datas estabelecidas.

XIV

Todas as despesas inherentes aos empréstimos, como sejam estampilhas, emolumentos, impressões, etc., correm por conta dos estados mutuarios, salvo o imposto do sello inglez.

XV

Os titulos — Bonds — serão assignados pelo governador do estado mutuario e pelo director da fazenda ou seus procuradores.

XVI

Os estados mutuarios garantirão o emprestimo contrahido, reservando para esse fim por lei especial as rendas precisas, provenientes da exportação e importação, ou outras quaesquer e que correspondam aos compromissos contrahidos.

XVII

Os estados mutuarios nomearão, sujeito á approvação do Ministro da Fazenda, um representante especial em Londres para assignar e entregar aos banqueiros os titulos definitivos representando os empréstimos, os prospectos que tiverem de ser emitidos e quaesquer outros documentos necessarios, sendo as despesas do procurador por conta do estado mutuario.

XVIII

Os mutuantes terão a faculdade de fazer uma ou mais emissões publicas dos titulos definitivos quando, de qualquor maneira e em taes termos que julgarem conveniente, correndo por conta delles todas as despesas inclusive o sello inglez.

XIX

Os titulos, bonds ou apolices serão do valor ou valores determinados pelos mutuantes, gravados em Londres ou Nova York, e conterão no verso ou reverso a garantia do Governo Federal e serão assignados com a rubrica do delegado do Thesouro em Londres, para esse fim especialmente autorisado, ou quem o Ministro da Fazenda designar.

XX

Todos os contractos definitivos de empréstimos entre os mutuantes e os estados mutuarios serão lavrados e assignados em Londres pelos representantes dos mesmos estados, os quaes ou o qual será approvado pelo Ministro da Fazenda, na forma da clausula XVII.

XXI

Será concedida aos estados, que o reclamarem na celebração dos respectivos contractos, a clausula do resgate antecipado nas condições que se convencionarem.

XXII

Em todos os contractos de empréstimos parciaes realizados pelos estados federados e os mutuantes será exarado logo após a approvação do Governo Federal a clausula de garantia na forma do decreto citado e deste contracto.

E pelo Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Ruy Barbosa, foi dito que, tendo o Governo Federal, no intuito de auxiliar e favorecer os estados federados e lavrado o decreto n. . . de 14 de agosto de 1890, o qual faculta aos estados que assim o desejarem a garantia do Governo Federal, para os empréstimos que pretendem contrahir com os banqueiros representados por J. P. da Silva Monteiro e Alberto J. P. Hargreaves, e de accordo com os termos e condições do referido decreto, que passa a fazer parte deste contracto, obriga-se a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas pelos estados mutuarios, fiscalizando a applicação das rendas especiaes destinadas ao serviço dos juros e amortização dos empréstimos contrahidos, completando do Thesouro Nacional Federal a quantia ou quantias que forem necessarias para cobrir as faltas ou deficits dos pagamentos e compromissos contrahidos pelos estados mutuarios de accordo com os contractos que forem approvados.

E por assim se acharem jstos e contractados, manda o Sr. Ministro da Fazenda lavar este contracto, que assigna com os representantes dos mutuantes.

Feito e celebrado na Thesouro Nacional Federal aos dous dias do mez de setembro do anno de 1890.

Ruy Barbosa.

João Pereira da Silva Monteiro.

Alberto José de Pimentel Hargreaves.

DECRETO N. 704 — DE 30 DE AGOSTO DE 1890

Concede garantia de juros ao engenheiro Antonino Fialho para estabelecer nove engenhos contraes no estado de Pernambuco

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o engenheiro Antonino Fialho, resolve conceder-lhe garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 6.500:000\$ para, por si ou companhia que organizar, estabelecer nove engenhos contraes de assucar e alcool de canna no estado de Pernambuco, de conformidade com os decretos ns. 10393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, observadas as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 30 de agosto de 1890, 2^a da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 704 DESTA DATA

I

Os nove engenhos centraes que constituem objecto da presente concessão, serão estabelecidos nos municipios de Agua Preta, Escada, Victoria, Jabonão, Gamelleira, Barreiros, Rio Formoso, Goyana e Palmares, sendo um em cada municipio, no estado de Pernambuco.

II

Oito dos engenhos concedidos poderão ser aparelhados para trabalhar pelo processo da diffusão 250 toneladas de canna por dia, pelo minimo, durante a safra calculada em 100 dias.

A garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 750:000\$, que for effectivamente empregado, para cada um desses engenhos, será durante o prazo de 25 annos.

III

Um dos engenhos gosará da mesma garantia de juros sobre o capital de 500:000\$, que for effectivamente empregado, durante o mesmo prazo de 25 annos.

Este engenho será aparelhado para trabalhar 150 toneladas de canna por dia, pelo minimo, durante a safra calculada em 100 dias.

IV

Ao concessionario ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

1.º De dous mezes para assignatura do contracto;

2.º De quatro mezes para organização da companhia;

3.º De seis mezes para apresentação das plantas e orçamentos das obras;

4.º De 24 mezes para inauguração do primeiro grupo de tres engenhos centraes;

5.º De 36 mezes para inauguração do segundo grupo de tres engenhos;

6.º De 48 mezes para inauguração do terceiro e ultimo grupo de engenhos.

V

O concessionario ou companhia que organizar, fica responsavel perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractada; sendo suspensa a garantia de juros si o dito fornecimento não se elevar á metade da sua importancia, isto é, 12.500 toneladas de canna por safra para cada um dos oito engenhos centraes do typo maior e 7.500 toneladas de canna por safra, para o engenho do typo menor.

VI

Ao concessionario serão dados os favores constantes do regulamento approved por decreto n. 528, de 28 de junho do corrente anno, para o estabelecimento de nucleos colonias destinados a servirem ás mencionadas fabricas, e especialmente ao cultivo da canna, preenchidas as formalidades legais.

Capitol Federal, 30 de agosto de 1890.—Francisco Glicerio.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 1.203, do réo italiano Matheus Vigorito, condemnado á pena de galés perpetuas, grão médio do art. 192 do Código Criminal, imposta pelo jury do termo de Piranga, no estado de Minas Geraes, em sessões de 12 março e 13 de junho de 1874, por crime de homicidio perpetrado em 2 de junho de 1873 na pessoa do subdelegado da freguezia da Conceição do Turvo:—considerando que em favor do recorrente milita o facto de ser contestavel qualquer das duas circumstancias que determinaram a classificação do delicto no citado art. 192, visto que, quanto ao abuso de confiança, nenhuma razão plausivel havia para suppor-se e menos para admitir-se que o offendido depositasse confiança em um homem que elle estava processando por crime de que afinal houve absolvição, e, quanto á circumstancia de ter havido no paciente a qualidade de superior do delinquente, verifica-se somente a graduação administrativa e não a superioridade legal estatuida no art. 16 § 7º do referido código, porque o recorrente não era subordinado ao paciente em razão do officio, não insurgiu-se contra a autoridade no exercicio de suas funções, nem estava o paciente constituído em relação ao delinquente na razão de pae, como exige o dito art. 16 § 7º, para que possa ser admittida a superioridade qualificativa do homicidio definido no art. 192, e attendendo a que, nos termos expostos, já está excedida em cumprimento de sentença a penalidade do grão médio do art. 193 do código criminal, pois que o recorrente soffre a pena de galés ha mais de 16 annos, sempre com muito bom comportamento, exercendo com zelo e actividade, desde principios de 1887, o cargo de aju-

dante do serviço das buscas diárias nas prisões, segundo attesta o carcereiro da cadeia de Ouro Preto, induzindo a crer na regeneração moral do recorrente: resolve, julgando o recorrente sufficientemente punido com o longo periodo de expiação soffrida desde a data do seu primeiro julgamento, perdoar-lhe a pena de galés perpetuas.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, na cidade do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

Por decretos de 27 de agosto findo:

N. 918 a Antonio Luiz da Silva, residente nesta capital, por seu procurador Jules Gérard, residente nesta cidade, para uma applicação nova da madeira das arvores denominadas goyabeira do matto e cultivada, cassuarina, genipapo e arco de pipa, á fabricação de móveis curvados;

N. 919 a Frederico Heydtmann, residente nesta capital, pelo mesmo procurador, para um processo de tornar impermeáveis os tecidos de todas as qualidades.

Por decretos de 28 de agosto findo:

N. 920 a Joseph Pons, residente nesta capital, por aquelle procurador, para um novo systema de barris ou balles fechando hermeticamente;

N. 921 á Companhia Industrial do Brasil, estabelecida nesta capital, para um novo cravo de ferraduras, denominado — Cravo brasileiro;

N. 710 a Francisco Ortiz, residente em Nitheroy, certidão de melhoramento para o — Fogão Ortiz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 27 de agosto de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção— Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1890.

Em resposta ao officio de 26 de julho proximo passado, declaro-vos affirm de o fazedes constar ao inspector de hygiene desse estado:

1.º Que, na conformidade do art. 15, n. I combinado com o art. 14, n. VI e art. 21, § 1º combinado com o art. 19, n. VIII, do regulamento de 18 de janeiro do corrente anno, o exame das pharmacias, drogarias e fabricas incumbe, nas capitales dos estados, aos inspectores, e, nos diferentes municipios, aos delegados de hygiene, podendo aquelles, nesse, como em outros serviços a seu cargo, ser auxiliados pelos respectivos ajudantes;

2.º Que a despeza com o pessoal de que trata a ultima parte do mesmo officio não pôde ser autorizada emquanto si não resolver sobre a descentralização do serviço sanitario terrestre nos estados.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim.— Sr. governador do estado da Bahia.

— Declarou-se:

Ao governador do estado do Pará que é autorizada a despeza com o aluguel do aparelho telephónico requisitado pelo inspector de hygiene;

Ao do estado do Ceará, em resposta ao officio n. 3867 de 7 de agosto corrente, que fica approved o credito de 800\$ que abriu, autorizada por telegramma de 4, affirm de occorrer ao pagamento do transporte de livros destinados ao alistamento eleitoral nos diversos municipios daquelle estado;

Ao do estado do Paraná, em resposta ao officio n. 33 de 4 do corrente mez, que é concedido o augmento de credito de 200\$ para a aquisição de objectos de uso domestico necessarios ao palacio do governo.— Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda;

Ao superintendente da Quinta da Boa Vista em resposta ao officio sob. n. 150 de 8 de agosto corrente, que fica approved o contracto que, de accordo com a autorização do Ministerio do Interior, firmou com os negociantes Baptista & Ferreira para o arrendamento, pelo prazo de dous annos, da pedreira

situada na mesma Quinta, devendo, porém, a clausula 6ª ser substituída pela seguinte: « Os contractantes não poderão pôr obstáculo a que da pedreira se extraia toda a pedra que for necessaria para obras no palacio e Quinta da Boa Vista, ou quaesques outras obras publicas, precedendo autorização do ministerio a cujo cargo estiver a administração da Quinta. »

— Remetteram-se :

Ao governador do estado de Santa Catharina o decreto de 23 do corrente mez, pelo qual foi transferido o vice-governador do mesmo estado Gustavo Richard, do 3º para o 2º logar;

Ao do estado da Bahia a portaria pela qual foi nomeado o Dr. Eduardo José de Araujo para o logar de ajudante do inspector de hygiene.

Ministerio da Justiça

Dia 2 de setembro de 1890

Marcaram-se os seguintes prazos :

De sete mezes ao juiz de direito Gustavo Gabriel Coelho Sampaio, removido da comarca de Aquiraz, no Ceará, para a da Imperatriz, em Goyaz;

De cinco mezes ao juiz de direito Francisco de Paula Fernandes Rabello, removido da comarca de Grão Mogol para a de Pirapetinga, ambas em Minas Geraes.

De quatro mezes—Ao desembargador Esmerino Gomes Parente, removido da Relação de S. Luiz para a da Fortaleza;

Ao juiz de direito Aristides José de Leão, nomeado desembargador da Relação de S. Luiz;

Ao juiz de direito Estevão José de Siqueira, removido da comarca do Espírito Santo para a de Caçapava, ambas em S. Paulo;

Ao juiz de direito Antonio Frederico Rodrigues de Andrade, removido da comarca de Iguatú para a de Aquiraz, ambas no Ceará;

Juiz de direito João Baptista Rabello de Campos, removido da comarca da Bagagem para a do Paraíso, ambas em Minas Geraes;

Ao juiz de direito Francisco de Paula Cordeiro de Negreiros Lobato, removido da comarca do Paraíso para a de Parahyba, ambas em Minas Geraes;

Ao bacharel João Evangelista Marcondes Varela, nomeado juiz de direito da comarca de Xiririca, em S. Paulo;

Ao bacharel José Alves Villela, nomeado juiz de direito da comarca da Bagagem, em Minas Geraes;

Ao bacharel Antonio Augusto dos Reis Sarrapião, nomeado juiz de direito da comarca de Itamarandiba, no mesmo estado;

Ao bacharel Antonio Ferreira de Mello Santiago, nomeado juiz de direito da comarca de Iguatú, no Ceará.

De tres mezes—Ao juiz de direito Bernardo Dias de Castro Sobrinho, nomeado desembargador da Relação de Porto Alegre;

Ao juiz de direito João Joaquim Ramos e Silva, removido da comarca de Xiririca para a do Espírito Santo, ambas em S. Paulo.

Ao juiz de direito Carlos Thompson Flores, removido da auditoria de guerra para a 2ª vara civil, ambas na capital do Rio Grande do Sul.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 1 de setembro de 1890

Bacharel Antonio Augusto Rodrigues de Moraes.—A vista das informações, indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 2 do corrente, foi nomeado José Custodio Vieira para o logar de secretario da secção de Estatística Commercial do estado de Santa Catharina.

Circular n. 52—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que remetam, com toda a urgencia, ao mesmo Thesouro o orçamento da receita e despeza das ditas thesourarias e repartições a ellas subordinadas para o proximo exercicio de 1891, afim de que se possa organizar o orçamento geral da receita e despeza da Republica para o referido exercicio.—*Ruy Barbosa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 53 — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1890

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que, nos pedidos de supprimentos de credito, observem, sem discrepancia, as instrucções que lhes foram dadas pela Directoria Geral da Contabilidade em 12 de julho de 1887 à do Rio Grande do Sul, e abaixo transcriptas. — *Ruy Barbosa.*

Instrucções a que se refere a circular supra

Directoria Geral da Contabilidade, em 12 de julho de 1887.

Convindo regularizar o movimento de fundos do Thesouro para as thesourarias de fazenda, autorizou-me o Sr. conselheiro Ministro da Fazenda a dar as seguintes instrucções, cujo cumprimento muito recomendo a V. S.:

1.º As thesourarias evitarão, tanto quanto for possível, os pedidos de supprimentos por meio de telegrammas; si, porém, urgidas por força maior, forem obrigadas a servir-se do fio telegraphico, dirigirão os pedidos à Directoria Geral da Contabilidade.

2.º Os pedidos feitos por officio serão sempre acompanhados de demonstração do estado do cofre, e do orçamento da receita e despeza, afim de que se possa avaliar bem a conveniencia da remessa de fundos.

3.º As remessas de dinheiro para converter-se em notas de pequenos valores, nos termos do art. 148 do regulamento de 14 de fevereiro e circular de 15 de outubro de 1885, serão communicados em officio especial, e não, como muitas vezes tem acontecido, no acto em que se avisa a remessa do saldo disponível.

4.º Quando as remessas pertencerem a dous exercicios, far-se-ha, em officios separados, a participação exigida pelo art. 146 do precitado regulamento, sendo de toda a necessidade a declaração de que trata o § 2º do mesmo artigo.

Deus guarde a V. S. — *Bardo do Rosario.*
— Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 2 de sete abro de 1890

Reginaldo Pinto Martins pedindo titulo declaratorio do vencimento de inactividade. — Deferido descontando-se em folha o sello em debito pela sua nomeação.

Dr. José Maria da Câmara Leal pelindo que seja apostillado o seu titulo de inactividade. — Deferido.

José Pedro Alves pedindo despacho livre do direitos para as caixas de folha de Flandres que importar para as suas fabricas de preparo de gorduras, em Porto Alegre. — Não ha que deferir.

Manoel do Nascimento Moreira, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, em commissão da Directoria Geral dos Telegraphos, — Pagnem-se os vencimentos integrais de seu cargo.

Salvador Coelho Drummond Cavalcanti de Albuquerque pedindo-se passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade. — Deferido; devendo, porém, apresentar no prazo de tres mezes as certidões exigidas.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 30 de agosto de 1890

Ao chefe do estado-maior general da armada :

Declarando, em solução à consulta feita em officio n. 103 de 18 do corrente, que a commissão examinadora dos machinistas, de que trata o art. 24 do regulamento annexo ao decreto n. 6386 de 30 de novembro de 1876, quando o ajudante da directoria das officinas de machinas for mais antigo do que o chefe da 3ª secção do Quartel General, o qual, nos termos do art. 12, § 8º do decreto n. 430 de 29 de maio ultimo, tem de presidil-a, deve ser formada pelo mesmo chefe, do machinista naval de 1ª classe mais antigo e de outro da mesma class;

Autorizando a concessão de baixa aos marinheiros nacionaes de 3ª classe João Karidiano de Salles, João Baptista Aymoré e Raymundo Correia Lima, julgados incapazes do serviço;

Autorizando a aceitar o substituto que for apresentado pelo 1º sargento do batalhão naval Julio Cesar de Souza, se estiver nas condições legaes.

— Ao Quartel General autorizando a mandar nomear um machinista do quadro para completar a commissão julgadora de individuos que pretendam obter cartas de machinistas.—Communicou-se à inspecção do arsenal.

— A capitania do porto desta capital, determinando que a commissão de victorias vá a bordo da barca *Quinta*, de propriedade da *Companhia Cantareira e Vição Fluminense*, examinar a avaria que, segundo noticia, o jornal *Cidade do Rio* de 28 do corrente, soffrera ao chegar à ponte do Phiaroux e informar qual a causa do accidente,

— A capitania do porto desta capital, declarando que na presente data, permite-se que, os vapores da companhia Estrada de Ferro Macahé e Campos *Bezerro de Menezes, Bardo de S. Diogo e Parahyba*, que viajam deste porto para o de Sepetiba, trabalhem com o pessoal da machina existente, si as viagens não excederem o prazo que allega até o referido porto ou outro de igual distancia; cumprindo, porém, que nas travessias mais longas se observe o disposto no art. 46 do regulamento de 22 de fevereiro ultimo.

— A mesma, concedendo licença pedida pela Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, para executar as obras constantes da planta que se devolve e deve ser fielmente executada.

— A mesma, recommendando que averigue do sinistro que pela segunda vez soffrera a barca *Quarta*, afim de mandar intimar a companhia a despendir os arraes ficando provada sua inepecia.

— A Intendencia da Marinha, mandando entregar 50 fardas das existentes no almoxarifado à directoria da Escola Naval, alterando os botões de accordo com o plano das uniformes de criados.— Communicou-se à directoria da Escola Naval.

A mesma, idem, entregar ao Quartel General os livros necessarios à escripturação da fazenda dos navios da armada, corpos, estabelecimentos de marinha e escolas de aprendizes marinheiros para o exercicio de 1891.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 1 do corrente :

Foi exonerado Antonio Raphael de Araujo Lima do logar de pharmaceutico adjunto do exercito no estado do Rio Grande do Norte, visto não se ter apresentado no prazo legal;

Foram nomeados para o dito cargo: no estado de S. Paulo, Fabio Dutra da Silva, e, no de Matto Grosso, Horácio José Soares.

Expediente do dia 30 de agosto de 1890.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:
Remettendo os papeis relativos ao augmento do meio soldo solicitado por D. Adele de Carvalho, por ser assumpto da competencia desse ministerio.

Itogando se sirva providenciar afim de que seja:

Paga a companhia *City Improvements* a quantia de 18\$, proveniente de obras que fez no Hospital Central do Exercito, a J. Villeneuve & Comp. a de 32\$360, de publicações para a Intendencia da Guerra, a Empresa Funeraria a de 523\$900 da despeza com enterramento de officiaes e praças do exercito em julho findo, ao almoxarife do Hospital Central a de 204\$962, despezas por elle feitas no dito mez.

O Ministerio das Relações Exteriores indemniza da quantia de 888\$880, parte que a repartição da guerra cabe nas despezas feitas em Paris com a assignatura de periodicos para o serviço da legação brasileira, devendo essa quantia ser escripturada no § 27—Despezas e eventuaes—do actual exercicio.—Communicou-se ao dito ministerio.

Distribuido a Thesouraria de Pernambuco, por conta de § 20—Despezas de corpos e quartéis—do actual exercicio o credito de 745\$100, para occorrer ao pagamento reclamado por Fielden Brother, pelo gaz consumido nos quartéis alli existentes nos mezes de abril a junho ultimos.—Communicou-se ao governador do dito estado.

Ao Sr. Ministro do Interior, transmitindo, por ser assumpto de competencia desse ministerio, o memorial em que D. Maria José de Macedo Accioli, viuva do conselheiro José Ignacio Accioli de Vasconcellos, pede uma pensão.

Ao governador do estado do Ceará, concedendo licença ao alferes do 9º regimento de cavallaria João Baptista de Souza Carvalho, 2º sargento Modesto Rufino de Moraes, soldado Arthur Francisco Ribeiro e paisano Benedicto Passos de Carvalho para, no anno proximo vindouro, se matricularem na respectiva escola militar, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se a Repartição de Ajudante General.

Ao do da Parahyba, declarando que deve mandar levantar com urgencia e remetter a este ministerio a planta dos terrenos que circulam a fortaleza de Santa Catharina, no Cabedello, afim de se poder resolver definitivamente sobre as providencias a tomar no intuito de impedir as edificações e arrendamentos que tem sido concedidos pela Intendencia Municipal da capital desse estado na zona da defesa da mesma fortaleza.

Declarando outrossim que deve autorizar a capitania do porto a communicar por editaes ás pessoas, as quaes tem sido feitas tais concessões que não devem nella edificar ou fazer qualquer benefitoria, sob pena de perdela quando o governo entender conveniente armar essa fortaleza para defesa da nação.

Ao de Pernambuco, autorizando a mandar orçar as despezas que terão de ser feitas com os concertos de que necessita o forte do Buraco.

Ao do do Rio Grande do Sul:
Approvando a deliberação que tomou de ordenar a respectiva thesouraria da fazenda o pagamento da differença de soldo aos officiaes reformados do exercito empregados no quartel general do commando das armas desse estado, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 474-B de 10 de julho ultimo.

Concedendo licença ao alferes do 5º regimento de cavallaria José Leovegildo Alves Paiva, 2º cadetes Dario Galvão, Fernando Maximiliano Palmeira da Fontoura e paisanos Ildelfonso Leite Bastos e Luiz de Mello Guimarães, para, no anno proximo vindouro, se matricularem na escola militar do mesmo estado, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento.—Communicou-se a Repartição de Ajudante General,

A Thesouraria do Piahy, remettendo, para informar, os papeis relativos aos capitães Nelson Pereira do Nascimento e Reginaldo Numesio de Sá, os quaes pedem pagamento de vantagens que não receberam em tempo.

Ao director da Escola Superior de Guerra:

Inteirado de haver o conselho de disciplina dessa escola imposto ao alumno tenente Afonso Barrouin a pena de exclusão por dous annos pela maneira incorrecta e desrespeitosa com que se houve na representação que acaba de fazer, declaro-vos que fica approvada a pena imposta, devendo neste sentido se fazer as convenientes notas.

E como da representação do mencionado tenente e dos artigos por elle inseridos na *Gazeta de Noticias* se possa deprehender que os *Materiaes para o estudo da mecanica geral* escriptos pelo lente Dr. José Eulalio da Silva e Oliveira não estão nas condições de subsidiarem o ensino em uma escola da categoria dessa, cumpre que a congregação designe de entre seus membros dous dos que tenham sido nomeados por concurso para fazerem parte da comissão que, a vista da alludida representação, será nomeada para emitir parecer circumstanciado sobre o livro a que ella se refere, afim de se conhecer si elle está no caso de ser adoptado, visto não ter ainda o governo deliberado sobre este ponto nem tão pouco sobre o pagamento do premio de que trata o art. 257 do regulamento das escolas do exercito.

E porque julgue este ministerio conveniente que aquella comissão se componha de cinco membros, deve a congregação indicar de entre os lentes das Escolas de Marinha, Polytechnica e Militar os que podem opinar sobre o assumpto, afim de se providenciar a respeito.

Nesta data mando publicar no *Diario Official* o vosso officio n. 94 de hontem, com relação ao artigo editorial da *Gazeta de Noticias*. Saude e fraternidade.—*Floriano Peixoto.*

Ao commandante da escola militar da capital, concedendo licença ao 1º cadete Antonio Cyriaco de Magalhães e aos paisanos Alfredo Pontes de Miranda, Ernani de Sá, Evandro Emilio de Souza Lima e Fernando da Silva Santos Filho para no anno proximo vindouro se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento.—Communicou-se a Repartição de Ajudante General.

A Intendencia da Guerra, declarando que fica sem effeito o aviso do 29 de abril ultimo, mandando fornecer ao corpo de segurança publica do estado do Piahy armamento e correame, determinando-se nesta data ao governador do referido estado que faça receber ao deposito de artigos bellicos os 200 correames que para alli já foram remetidos por essa Intendencia.—Neste sentido expediu-se ordem ao governador do dito estado.

Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admittir, como alumno interno gratuito, o menor Affonso Damasio, filho do capitão medico de 4ª classe Dr. Candido Mariano Damasio.

A Repartição de Ajudante General:

Concedendo tres mezes de licença ao alumno da escola militar desta capital Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier.—Communicou-se ao commandante da dita escola.

Classificando nos corpos abaixo declarados os seguintes officiaes:

Artilharia—2ºs tenentes José de Assis Brazil, Osorio de Azambuja, Cidade e Odilon Benvenuto, este no 1º e aquelle no 3º batalhão.

Cavallaria—Alferes Leoncio Rodrigues de Moraes, no 3º regimento, João Candido da Silva Muricy, no 8º, Theodorico Florambel da Conceição, no 9º, Edmundo Wright e Oscar Bacellar, no 10º.

Infantaria—Tenentes Antonio Raymundo Bello, no 5º batalhão, Presciliano Nunes de Azeu, no 6º, Raymundo de Amorim Figueira e Candido Leopoldino de Azevedo, no 16º,

Manoel de Accioli Pinheiro e Altemo Dias Ribeiro, no 18º, Urbano Vieira da Silva França, no 21º, Theodorico Gonçalves Guimarães, no 22º, Manoel Fernandes de Castro, no 34º, e Viceute Franco, no 35º,

Alferes Josino de Barros Falcão, no 25º.
Mandando que com a maxima urgencia se recolham a comissão estrategica do estado do Paraná, para a qual foram nomeados por portaria de 28 de junho ultimo, os tenentes do estado-maior de 1ª classe José Pantoja Rodrigues e Octavio da Fonseca.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 30 de agosto findo:

Foi nomeado para o logar de chefe da comissão de colonisação nacional no territorio da Guyana Brasileira o ajudante da mesma comissão, engenheiro militar tenente Felinto Alcino Braga Cavalcanti, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi nomeado o cidadão José Francisco do Rego Cavalcanti, para o logar de thesoureiro da estrada de ferro Sul do Pernambuco, por proposta do respectivo director engenheiro-chefe.

Por actº da mesma data, foi removido o engenheiro Francisco Luiz Loureiro de Andrade do logar de chefe da secção da comissão de ligação das estradas de ferro do Norte para o de chefe da locomoção da estrada de ferro Sul de Pernambuco, por proposta do respectivo director engenheiro-chefe.

Por portarias de 2 do corrente,

Foram concedidos:

Seis mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao cidadão Theotônio de Lima, conductor de trem de 1ª classe da estrada de ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Silverio Telles da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada por 60 dias a licença, com vencimento na forma da lei, em que se acha D. Maria Amalia Jacobina, professora da escola mixta, annexa ás officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Autorisou-se o governador do estado de Santa Catharina a nomear o Dr. Bonifacio Cunha para medico da ex-colônia Blumenau, conforme propoz.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 1 de setembro de 1890.

Joaquim Lopes da Silva Lima e outros, pedindo privilegio e mais favores para a construção de uma estrada de ferro entre a cidade de Ilhéos, no estado da Bahia e Rio Pardo no de Minas Geraes.—Requeiram aos governadores dos respectivos estados.

Barão de Mesquita e outro, pedindo privilegio e mais favores para a construção de uma estrada de ferro entre Taubaté (S. Paulo) e Piumhy (Minas Geraes).—Idem.

Carlos Alexandre Steele, pedindo privilegio e mais favores para a construção de uma estrada de ferro entre Taubaté (S. Paulo) e o planalto de Urucua em Minas Geraes.—Idem.

José Valentim Dunham e outro, pedindo privilegio e mais favores para a construcção de uma estrada de ferro entre Mossoró (Rio Grande do Norte) e Crato (Ceará), passando pela Parahyba do Norte, com um ramal a entroncar na estrada de ferro Natal a Nova Cruz.— Idem.

Octaviano M. Velho, pedindo privilegio e mais favores para a construcção de uma estrada de ferro entre Rezende (Rio de Janeiro) e Ayuruoca (Minas Geraes).— Idem.

José Leão Ferreira Souto, pedindo privilegio e mais favores para a construcção de uma estrada de ferro entre o porto de Macão (Rio Grande do Norte) e a barra do rio Passo no rio S. Francisco (Pernambuco).— Compete aos estados e, si estes fizerem a concessão em forma devida, então o Governo Federal resolverá sobre a garantia de juros.

Vicente Ayles de Paula Filho, pedindo privilegio e mais favores para a construcção de uma estrada de ferro entre Araxá (Minas) e Porto Imperial (Goyaz).— Indeferido.

Custodio O. de Freitas e outro pedindo privilegio e mais favores para a construcção de uma estrada de ferro entre S. Lourenço do Manhuassu (Minas Geraes) e a estrada de ferro Victoria a Natividade.— Indeferido.

Guilherme Finnie Kemp e outro, pedindo privilegio e mais favores para a construcção de uma estrada de ferro entre Victoria (Espírito Santo) e Natividade (Minas Geraes).— Indeferido.

Emilio Bernardo Alberto Gischkon, pedindo privilegio e mais favores para a construcção de uma estrada de ferro entre Coqueiros e a fronteira Oeste (estado de Santa Catharina).— Requeira ao governo do estado interessado.

Dia 2

Alvaro de Almeida Quartim e Henrique Raffard.— Compareçam na Directoria da Agricultura.

Augusto Carlos da Silva Telles, pedindo, de conformidade com o art. 34 do decreto de 28 de junho ultimo, a concessão de uma estrada de ferro economica com a garantia de juros de 6 %, que, partindo do ponto mais conveniente do valle do rio José Pedro, vá ligar os nucleos que tem de fundar a estação mais proxima de uma das estradas de ferro ou á do Cachoero de Itapemirim ao Alegre e Castello, ou á de Benevente a Santa Luzia do Carangolla.— Sômente á proporção que forem adquiridos, e conforme as condições que se verificarem no nucleo que em cada um for fundado, se poderá deliberar sobre o uso da faculdade concedida pelo art. 34 do citado decreto.

Laiz Freitas de Sá, Jacintho Monteiro do Nascimento, José Teixeira Marques, Dr. Guilherme José Teixeira, Augusto Marque, Paulo Theodoro Robin, Thomaz Paulo do Bom Succeso Galhardo e Verissimo Barbosa de Souza, pedindo privilegios de invenção.— Deferidos. Compareçam na Directoria Central para pagamento do sello.

Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso e outro, pedindo garantia de juros sobre o capital de uma empresa que pretendem montar no Estado do Rio de Janeiro.— Indeferido.

Joaquim Fausto de Souza Guimarães, pedindo o arrendamento dos terrenos devolutos situados nos campos denominados — Vaccaria — no Estado de Matto Grosso.— Indeferido, por estar aquella zona comprehendida na concessão feita a Thomaz Larangeira por decreto n. 520 de 23 de junho ultimo.

João Cordeiro da Graça, pedindo permissão para explorar minas de ferro e outros mineraes no estado do Paraná.— Idem, idem.

Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assu, pedindo autorisação para reformar os estatutos.— Idem, idem.

Banco dos Operarios, pedindo autorisação para organizar uma secção cooperativa.— Idem, idem.

Francisco Pereira dos Santos Lisboa e outro, pedindo para organizar a companhia Economia Publica.— Idem, idem.

Heitor Basto Cordeiro e outros, pedindo autorisação para organizar a companhia Cooperativa de Comestiveis.— Idem, idem.

Companhia Industrial do Brazil, pedindo autorisação para lhe ser transferida a concessão feita a Empresa Brazil Metallurgica.— Idem, idem.

Francisco Candido Soares da Silva, pedindo autorisação para organizar a Companhia *Crêmerie Fluminense*.— Idem, idem.

Nicoláo Alotti, pedindo autorisação para organizar a Companhia União e Progresso.— Idem, idem.

Manoel Joaquim da Silva Teixeira, Sebastião da Silva Campello, Carlos de Oliveira Leite, João Soares da Silva e Carlos Carneiro Monteiro de Salles.— Compareçam na Directoria do Commercio.

Domingos José de Souza, propondo-se a fazer melhoramentos para saneamento da lagôa Rodrigo de Freitas.— Selle o memorial e documentos annexos.

Lavradores da comarca de Santo Antonio de Padua, no estado do Rio de Janeiro, pedindo concessão de passagens gratuitas aos trabalhadores dos campos do estado de Minas Geraes para aquella comarca, para empregal-os na lavoura do café.— Indeferido.

Honorio Lima, pedindo privilegio para construcção de uma estrada de ferro que partindo da cidade de Paraty vá á de Itajubá, Minas Geraes.— Indeferido, porquanto cruzando a Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, em Lorena, estação que precede immediatamente a extrema da Estrada de Ferro Central, a linha projectada tende a desviar para Paraty com muito menor percurso que a via ferrea nacional cargas, que esta transporta para o porto do Rio de Janeiro.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 25 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e feze de desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 10, sendo tres por obstrucções devidas a materias (1), a ossos (1) e a terra (1) nos ramaes de 6" e de 9", uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6", duas sem motivos e quatro que ficam em andamento.— Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se os serviços de duas reclamações anteriores, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 9".

Limparam-se os depositos das ruas do Barão de S. Felix e Senador Pompeo e os rallos das ruas Sete de Setembro, Uruguayana, S. José e largos do Rosorio, S. Francisco de Paula e Carioca.

Continuam as obras da galeria da rua Prainha e ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de Catumbé e a galeria da rua da Harmonia.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete, da entrada no jardim da Gloria e da substituição da caldeira nova na casa de machinas.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucções devidas a areia no ramal de 9" e uma para serviço em obras estranhas á companhia.— Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Had-dock Lobo e do largo da Segunda Feira.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 26 de agosto de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Ministerio da Instrucção Publica Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 2 do corrente, foram nomeados adjuntos os cidadãos Feliciano Primo Corrêa, Aprigio Antonio da Silva, Porfirio de Faria, Ignacio Ferreira de Moura, João Gomes dos Santos, Alexandre Gartaud, Hermenegildo de Azevedo Nunes, Leoncio Amanda de Almeida, João Francisco dos Santos, Alfredo Nery Ferreira, Eurydes Jansom Tavares, Pedro José Malheiros Sobrinho e Manoel da Visitação Pitta.

Por aviso de serviço de 30 de agosto findo, foi autorizado o engenheiro-chefe do 3º districto a saccar a seguinte quantia para pagamento das despesas do mesmo mez:

De 1:100\$ na Thesouraria de Fazenda da Parahyba;

De 400\$ na do Rio Grande do Norte;

De 3:100\$ na do Ceará;

De 600\$ na do Piahy.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 2 de setembro de 1890

Escriturarios da repartição—Passe-s.

NOTICIARIO

Exames de preparatorios—0 resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 1 de setembro, foi o seguinte:

Trigonometria—Plenamente: Manoel Bezerra Cavalcanti, Lafayette Antonio de Camargo Penteado, Norberto Pereira da Fonseca, Francisco José Ferreira, João Manoel da Silva Tavares e Albertó Eduardo Baker.

Simplemente: Boaventura Francisco Lameira de Andrade e Augusto Gonçalves de Andrade e Silva.

Historia geral—Plenamente: Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti Filho, Mario Berlinck e Theodomiro Penna Vieira.

Simplemente: Frederico de Almeida Russell, Manoel João de Segadas Vianna Junior, Annibal Gomes, Francisco de Borja Dias de Oliveira e José Maria da Ascensão.

Historia natural—Distincção: Arthur Lobo da Silva, José Placido Barbosa da Silva e Sebastião Edmundo Mariano e Silva.

Plenamente, João Ladisláo Ramos de Oliveira Monteiro.

Historia natural—Plenamente, Arthur Moncorvo.

Reprovados 2.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas da Escola Polytechnica, Secretaria da Junta Commercial, Casa de Correção e Detenção, avulsa da Justiça, Juizo dos Feitos, Secretaria da Instrucção, Caixa de Amortização, Escola Naval, Recebedoria, Continuação de Monte-pio e Directoria da Estatística e Repartição da agencia do Gado.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje ao pessoal administrativo das Escola Militar, Directoria Geral de Obras Militares, Secretaria da Intendencia e Arsenal de Guerra, Pret dos Corpos, coroneis e capitães arregimentados que não pertencam a guarnição e, no respectivo estabelecimento, a Fabrica de Armas da Conceição.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega da Bahia

Renda do mez de agosto de 1890..... 908:118\$567
 Idem de igual mez de 1889... 638:329\$791

Diferença para mais em 1890. 269:789\$000

Alfandega do Ceará

Renda de agosto do corrente anno..... 242:060\$393
 Diferença para mais em 1890. 80:087\$125

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Visconde de Beaupaire Rohan, E Izario, Simeão e ministros adjuntos desembargadores Carneiro de Campos, Pindahyba de Mattos e Motta, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que se acha no livro da porta na sessão de hoje.

O Sr. desembargador Carneiro de Campos relatou o seguinte processo: do soldado Manoel Fernandes da Silva, comprehendida sua deserção como 1ª simples no indulto de 25 de maio proximo findo.—Foi reformada esta decisão e annullado todo o processo desde a sentença por preterição de formula substancial.

O Sr. desembargador Pindahyba de Mattos relatou os seguintes:

Do soldado Porfirio Luiz, condemnado a um mez de prisão, por homicidio involuntario e só devido á sua imprudencia.— Confirmada a sentença.

Do soldado Manoel Dino da Silva, condemnado a seis mezes de prisão, por espancamento em seu camarada e abandono de sentinella.—Annulado o julgamento por falta do interrogatorio do réo o que se proceda a novo julgamento.

O Sr. desembargador Motta relatou o seguinte: do alferes Fabio Pennaforte de Araujo, absolvido da accusação que lhe foi intentada.

E, de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Acção de despejo

Autor Jorge José Clemente Etienne.—Reconsiderado o despacho a fls. 39 e siga o agravo interposto.

Sequestro

Supplicante Bernardo de Oliveira Bastos.—Respondido o agravo.

Libellos

Autores: Raymundo Ribeiro de Castro.—Vista as partes sobre o recebimento da excepção.

Rita Rosa de Jesus e outros.—Intime-se a parte para constituir novo advogado.

Despejo

Autora D. Luiza Francisca de Almeida.—Julgada procedente a acção e passe-se mandado requerido.

Arbitramento por honorarios medicos

Joaquim Duarte Moutinho.—Indeferida a pção do interessado.

Penhora executiva

Autor José de Souza Barros.—Cumpra-se o acórdão não conhecendo do agravo.

Execução

Francisco Bento Nogueira e sua mulher.—Vistas as partes.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Inventarios

Fallecido Pedro Ferreira de Paiva.—Assigne o supplicante de fls. 16 termo de inventariante.

Antônio Fernandes Pereira Portugal.—Ao Dr. procurador dos feitos.

Arbitramento

Supplicante Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira.—Deferida a petição dos réos, por linha nos autos.

Acção de despejo

Autor Julio Barbosa da Motta Oliveira, tutor da menor Alice.—Regeitada *in limine* a excepção.

Subrogação

Supplicante Maria Emilia Torres Tovar de Lima.—Provê a supplicante que a subrogação requerida e concedida a fls. 2 se effectou.

Libellos

Autores: Julio Barbosa da Motta Oliveira, tutor da menor Alice.—Regeitada *in limine* a excepção.

A Companhia de S. Christovão.—Em prova.

A. Fiorita & Comp.—Recebida a replica, prosiga-se.

Inventario por divorcio

Supplicante Augusto Cesar de Oliveira Roxo.—Passe-se o alvará requerido.

Libello

Associação Beneficente Homenagem ao Conde de Salvador de Mattosinhos.—Recebida a appellação em ambos effeitos.

Execuções

D. Maria Eugenia Carvalho Correia.—Recebidas as contestações, prosiga-se.

Pereira de Araujo & Comp.—Respondido o agravo.

Antonio Carlos Palhares.—Vista as partes.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Inventarios

Fallecidos: D. Jacintha Maia da Silva Cunha.—Satisfaca a primeira parte da promoção fiscal.

Francisco de Paula Magalhães Leite.—Completo-se o despacho de fls. 143, dando-se vista ao Dr. Procurador dos Feitos para dizer.

Thomaz Joaquim Machado.—Pague-se o imposto.

Luiz José Gonçalves Junior.—Adjudicado o supplicante de fls. 2 os lucros descriptos, passe-se o respectivo alvará.

Exame

Supplicante Joaquim Alberto Estevão Coelho de Magalhães.—Julgado por sentença o exame.

Acção summaria

Felix Gomes Vieira, successor de Fonseca & Vieira.—Regeitada *in limine* a excepção.

Acção de 10 dias

Autores: Camillo Alves & Souza.—Respondido o agravo.

Notificação

Notificantes: Antonio Leal da Rosa.—Diga o réo sobre a conta a fls. 19.

Dr. Antonio José Ferreira Conteiro.—Diga o autor sobre a cota retro.

Suspeição

Recusante Antonio Francisco Lopes Cavadinho.—Cumpra-se o venerando acórdão.

Execução

Exequente D. Minervina Esmeria de Araujo.—Recebidos os embargos sejam confirmados ou contestados.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Penhoras executivas

Autores: Modesto Ribeiro.—Recebidos os embargos, em prova.

Dr. Firmo de Albuquerque Diniz.—Ao Dr. juiz de direito.

Acção summaria

Autor João Gonçalves Guerra.—Ao Dr. juiz de direito.

Execução

Exequentes Vieira de Carvalho Filho & Torres.—Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Despejo

José da Silva Rebollo.—Indeferida a petição a fls., sejam os autos conclusos ao Dr. juiz de direito.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. GONÇALVES DE CARVALHO —ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Executivo hypothecario

Autor Joaquim Francisco dos Santos.—Deferida a petição nos termos do accordo.

Exhibição de livros

Supplicante José Ignacio Gomes Braga.—Julgado procedente e mandado expedir o respectivo mandado.

Liquidação

Das firmas commerciaes:—Adão da Costa Campos & Baker.—Dissolvida a sociedade e nomeado liquidante o supplicante Joseph Baker.

A. C. Campos & Comp.—Idem e nomeado liquidante o supplicante José Monteiro de Castro.

Acções de 10 dias

Firmino José Teixeira.—Respondido o acórdão.

Villa-Verde & Comp.—Condemnado o reo.

Acção ordinaria

Paulo Pelodon.—Julgada não provada a excepção em litis pendencia.

Acção summaria

Rodrigo José da Silva Machado.—Cumpra-se o acórdão.

Execução

Antonio Rodrigues de Paiva Monteiro.—Julgado por sentença os laudos.

Executivo hypothecario

Procopio Joaquim de Andrade.—Mantido o despacho da petição a fl. 38.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Acção de reconhecimento

Autor Dr. Caetano Agripiano de Faria e Castro.—Condemnado o réo.

Acção de 10 dias

Autores: Rodrigues Fontes & Comp.—Condemnada a ré.

Antonio Pinto Monteiro.—A vista da informação traga o autor para juizo o mandado que foi expedido.

Antonio Pedro Simões.—Dé-se vista ao advogado do autor.

Berla & Comp.—Diga o autor sobre o caso de fls.

Liquidação

Da firma Silva & Pinto.—Julgada a partilha.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Acções de 10 dias

Autores: Dr. Francisco Gonçalves de Moraes.—Condemnado o réo.

Joaquim Ildafonso de Barros.—Idem. Fonseca & Cunha.—Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Araujo Cocque & Comp.—Respondido o agravo.

Acção ordinaria

Autores Roxo Santos & Comp.—Jurada a cota, como requer.

Acção summaria

Autora a Companhia Brazil Industrial.—Cumpra-se o acórdão.

Justificação

Justificante Antonio Joaquim Machado.—Julgada a justificação.

Notificação

Notificante Frederico Carlos da Cunha.—Cumpra o autor o ordenado no despacho.

Execução

Exequentes Thompson & Campbell.—Não se tomou conhecimento dos embargos.

Fallencias

-Fallidos: Figueiredo & Comp. — Julgadas boas as contas prestada pelo Dr. curador fiscal.

José Lopes dos Reis. — Julgada boa a classificação dos créditos.

ESCRIVÃO LAZARY
Ação de dez dias

Autores A. J. de Freitas & Comp. — Cumpra-se o acórdão.

Execuções

Exequentes: Antonio Joaquim Teixeira. — Julgadas o lançamento e sua comminação. Autora Maria Candida. — Recebida a appellação em um só effeito.

Protesto

Supplicants Duvivier & Comp. — Julga-lo por sentença.

Fallencias

Fallidos: Corrêa de Sá & Araujo. — Procede-se ao exame ordenado.

A. Garcia Terra. — Julgadas boas as contas prestadas pelo Dr. curador fiscal.

Mattos & Comp. — Nomsado administrador da massa o Dr. Lucio de Mendonça.

Ações ordinarias

Autores: Antonio Manoel de Siqueira. — Julgada improcedente a acção.

José Martiniano Malheiros Saldanha. — Condemnados os réos

Executivo hypothecario

Autor Manoel Joaquim Corrêa da Costa. — Deferido a petição do réo por linha nos autos.

Liquitação

Do estabelecimento commercial de Urbano Antonio Maglione e outros. — Indeferida a petição de fls. 10.

EDITAES E AVISOS**Junta Commercial**

A Junta Commercial manda fazer publico que, em sessão de hoje, suspendeu do exercicio, nos termos do art. 36 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, o corretor de navios Luiz Campos, por se ter exonerado o seu flador William R. Mac Niven; devendo, no prazo de seis mezes, ser aqui apresentáda qualquer reclamação tendente a obstar ao levantamento da fiança.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de setembro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

A Junta Commercial manda fazer publico, nos termos dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851, que em sessão de 28 do passado, concedeu a José Joaquim de França Junior a exoneração que pediu do officio de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de setembro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Regimento Policial da Capital Federal**CORPO DE CAVALLARIA**

Não tendo sido vendidos em leilão, effectuado no dia 31 do mez findo, todos os cavallos annunciados pertencentes ao regimento, no dia 6 do corrente, sabbado, ás 3 horas da tarde, far-se-ha novo leilão no quartel de Estacio de Sá.

Quartel em Barbonos, 2 de setembro de 1890. — Leonidio José Gonçalves, alferes agente.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital de praça n. 5**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem do consumo no dia 4 de setembro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Marca JSM: 1 caixa contendo 1.200 grammas de tinturas medicinaes, 60 ditas de atropina, 13 kilos de globulos medicinaes, vinda de Liverpool no vapor *Tycho Brahe*, entrado em 8 de dezembro de 1889.]

Marca AGC—40178: 25 caixas contendo 25 duzias de garrafas com cognac, medindo 137 litros, vindas do Havre no vapor *Ville de Rosario*, entrado em 20 de dezembro de 1889.

A mesma marca—40177: 24 caixas com 24 duzias de garrafas com cognac, medindo liquido 127 litros. Idem, idem.

A mesma marca—40178B: 2 caixas contendo 12 kilos de elixir medicinal. Idem, idem.

A mesma marca: 2 caixas contendo 24 garrafas com rum, medindo 5 litros. Idem, idem.

Lettreiro Au Ridgley & Comp.: 22 caixas contendo 989 pares de patins e 993 kilos de rodas de madeira, vindas de Nova York nos vapores *Finance* e *Advance*, entrados em abril e maio de 1889.

Marca EM: 26 caixas contendo 226 litros de bebidas alcoolicas, 6.038 kilos de bitter e 8 litros de licores communs, vindas de Hamburgo no vapor *Campinas*, entrado em 4 de outubro de 1889.

Marca VD: 1 caixa n. 1, contendo brinquedos de papel, pesando liquido 68 kilos, vinda de Marselha no vapor *Bourgogne*, entrado em 11 de outubro de 1889.

Marca FMC—R: 1 barrica n. 2.113, contendo pó para matar insectos, pesando 175 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Celia*, entrado em 31 de outubro de 1889.

Marca GJ&C: 1 lata n. 80, contendo para-fusos galvanizados até 10 milímetros, pesando 44 kilos, vinda de Londres no vapor *Eliston*, em 19 de julho de 1887.

Marca P: 1 engrafado n. 246 contendo portas de madeira para armario, pesando 240 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Teniers*, entrado em 9 de agosto de 1888.

Marca RG: 1 caixa contendo duas estatuas de madeira, (phantasia) no valor de 100\$, vinda de Genova no vapor *Brasil*, em 4 de novembro de 1889.

Marca GG: 1 caixa contendo roupa usada da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca NP: 31 caixas contendo 355 garrafas com vinho secco, medindo liquido 325 litros, vindas da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca P: 1 barrica n. 508, contendo pregos de ferro, simples, pesando liquido 40 kilos, vinda de Nova-York, no vapor *Advance*, entrado em 21 de outubro de 1889.

Marca GV: 46 feixes de ferro, em arcos, para barris, pesando 1.000 kilos (avariados), vindos de Liverpool no vapor *Oruba*, entrado em 10 de dezembro de 1889.

Marca LE—n. 2: 1 engrafado contendo obras de folha de Flandres, pintadas, não classificadas (25 quadros annuncios), pesando 69 kilos; vindo do Havre na vapor *Ville de Maranhão*, entrado em 18 de novembro de 1889.

Marca JJR: 1 caixa n. 98, contendo obras de folhas de Flandres, não classificadas, pintadas, pesando 12 kilos, vindo de Londres, no vapor *Bardino Tauer*, entrado em 25 de novembro de 1889. Acrescimento.

Lettreiro—Sem Igual: 2 pipas, 220 quintos, 57 decimos, contendo vinho secco, medindo liquido 20.000 litros, vindas de Lisboa, nos vapores, *Ville de S. Nicolas* e *Ville de Bahia*, entrados em junho e julho de 1888.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1890. —Pelo inspector, F. P. de Carvalho Aragão.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no quartel do 1º batalhão de infantaria

De ordem do Sr. general director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 6 do corrente, recebem-se propostas, na Repartição Geral de Obras Militares, para a construcção de soalhos nas companhias, reservas e estado maior do 1º batalhão de infantaria.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata e assignada por flador idoneo. Na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 1 de setembro de 1890. —Gustavo Alvaro da Costa, capitão, secretario interino.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 de setembro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

56715^m,50 de algodão-morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

49375^m,30 de algodão branco liso encorpado para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

12436^m,70 de algodão branco liso para bolsos.

94756 metros de brim escuro regular trançado para fardamento.

34667 ditos de brim branco liso para calças.

170 ditos de brim branco, trançado, para calças de inferiores.

15730^m,50 de metim liso de cores para forros.

2142 metros de anagem estreita para entretela.

1039^m,50 de ganga encarnada para vivos.

4118 metros de baeta azul ferrete para camisolas.

1083 ditos de baeta encarnada para forros de ponches.

40^m,80 de panno azul fino para calças de inferiores.

1151^m,272 de panno encarnado fino para vistas.

138^m,45 de panno carmezim fino para vistas.

50 ditos de casimira escarlate.

2011 lenços de algodão de cores.

8976 pares de meias de algodão branco, sem costuras, sendo 473 pares de ns. 7 a 8 1/2 e 8.503 de ns. 9 a 10.

500 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.

Para alumnos da escola militar

742^m,40 de brim branco fino de linho trançado, para calças.

1666 ditos de brim escuro fino trançado de espinha.

220 ditos de morim para bolsos e calças.

440 de fiavela azul ferrete encorpada para calças e dolmans.

21 ditos de velludo azul ferrete para vistas de dolmans.

194 pares de cothurnos de bezerro francez iguaes ao typo, para os alumnos.

102 enxergãos ou suadouros de lã, iguaes ao typo.

57 armações de madeira para montaria de officiaes, iguaes ao typo.

80 armações de madeira para montaria de praças de pret, iguaes ao typo.

200 freios de ferro batido para montaria de praças de cavallaria, com emblema de metal amarello, iguaes ao typo.

1675 camas de ferro com 1^m,80 de comprimento e 0^m,66 de largura, iguaes ao typo.

50 colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,85 de comprimento, 0^m,90 de largura e 0^m,13 de altura.

50 travessieiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, com 0^m,90 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

-Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos cothurnos, armações para sellins, freios, camas, colchões e travessieiros, que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não existem typos, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890. — Pe'o secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 3 de setembro corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, à rua Larga de São Joaquim, os examinandos seguintes:

Historia geral (às 11 1/2 horas)—João da Silva Monteiro, Gabriel Teixeira, Affonso Henriques Ferreira Guimarães, Oscar Antonio Brandi, Theodomiro de Mendonça Uchôa, João José da Silva, Candido José da Silva Izidoro e Julio Borges do Cunha.

Turma supplementar — Gregorio Garcia Sábria Junior, Affonso de Almeida Albuquerque Reis e Silva, Augusto Jacquin do Nascimento, Raphael Ferreira de Assumpção, José Fortunato de Menezes, Julio Brandão de Magalhães, Hormogenes da Cunha Maia e Bráulio Augusto Penna.

Historia natural (às 11 1/2 horas)—Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva, Pedro Maria de Azevedo Vianna, José Mendes Tavares, Carlos Augusto Cesar Duque-Estrada, Henrique Constancio Bennassi, José Ribeiro da Silva e José Pires Domingues Junior.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 2 de setembro de 1890. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Edital

Tendo esta directoria marcado o prazo de oito dias, de conformidade com o aviso do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, de 18 de agosto findo, para se receberem propostas para a compra do material pertencente a esta repartição e existente no Deposito Publico, sito à Praça da Republica n. 41, e só tendo se apresentado um proponente, resolve prorogar o prazo para recebimento de propostas até ao dia 10 do corrente, ao meio-dia,

Os interessados apresentarão as suas propostas em carta fechada.

Capital Federal, 1 de setembro de 1890. — O director geral, *João Nepomuceno Baptista*.

Edificios

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 5 de setembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Feliciano Alves Carneiro, metade do predio e terreno da rua Visconde Sapucahy n. 21. Mede de frente 5 metros e de fundos 26 ditos; a construção é de pedra e cal, divisões tijolo, tem no sobrado tres janellas, de peitoril e na loja portão e duas janellas e no sotão duas ditas, todas as portadas de madeira, o sobrado é dividido em duas salas, uma saleta, despensa e cozinha, tendo nesta uma escada que vai até ao quintal; o sotão é dividido em quatro aposentos dormitorios, é todo assoalhado e forrado; a loja é dividida em duas salas, dous quartos e cozinha. Tem grande quintal murado está muito estragado, precisando de obras. E' avaliado em 2:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de feve-

reiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 27 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 5 de setembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Ferreira dos Santos, o terreno e predio da rua da Uruguayana n. 133, mede de frente — construção de pedra e cal e divisões de tijolo, tem na frente das lojas quatro portas, sendo tres de negocio e uma que dá entrada para o sobrado, é no sobrado tem quatro janellas, todas as portadas de cantaria. A loja é dividida em um grande salão occupado por um hotel, tem uma grande área; o sobrado é dividido em duas salas e quartos, tem no centro uma claraboya, as janellas do sobrado são de sacada e gradeas de ferro, tem platibanda. Construção regular e em bom estado. E' avaliado em 10:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 27 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 5 de setembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Guilherme da Costa Couto, o terreno e sobrado da rua da Conceição n. 86; mede de frente 9m,30 e de fundos 21m,90; construção de pedra e cal e parte de tijolo, suas divisões são também de tijolo, é parte assoalhado e parte chão, assim também parte forrado e parte telha vã, é dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e um pequeno gabinete e em um grande armazem chão e telha vã, occupado com carvoaria e, pelo lado que faz frente para a travessa, por negocio de botequim e bilhar; tem pelo lado da travessa uma janella e tres portas e pelo lado da rua da Conceição cinco portas e uma

janella, portadas de madeira; não tem quintal, construção antiga e muito estradada. E' avaliado em 3:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 27 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 5 de setembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra o inventariante Hermenegildo José Barbosa (de Alexandre José Dutra), o terreno e predio do Engenho de Dentro sem numero, terreno de porta e duas janellas, portadas de madeira e duas janellas de cada lado, porta nos fundos, dividido em tres salas, tres quartos, cozinha e quintal, sendo forrada e assoalhada até a cozinha; construção de tijolo mede de frente 6m,80 e de fundos 13 metros. O terreno mede de frente 11 metros e de fundos 63m,60. O predio está edificado no centro do terreno, tendo um jardim com grama e portão de madeira na frente. Avaliados predio e terreno em 1:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 27 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Edmundo Torres, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Edmundo Torres que, não havendo nesta cidade nenhum estabelecimento pharmaceutico dirigido por profissional diplo-

mado e sendo de interesse para esta localidade a criação de um estabelecimento daquella natureza, para cuja direcção se acha o supplicante sufficientemente habilitado, como tudo prova com os documentos juntos, vem requerer-vos dignéis conceder-lhe a competente licença para abrir nesta cidade uma pharmacia. Nestas circumstancias e tendo o supplicante provado os requisitos do art. 65 e seus paragraphos do regulamento de Hygiene, pedo deferimento.—E. R. M.—D. Pedrito, 28 de abril de 1890.—*Edmundo Torres.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de agosto de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Virgilio Oliveira Albuquerque lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Virgilio Oliveira Albuquerque, cidadão brasileiro, residente em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, desjando a macia da villa de S. Martinho, no mesmo estado, e tendo a apresentar os documentos annexos, de accordo com as exigencias do art. 67 do regulamento sanitario a que se refere o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, pede que vos dignéis conceder-lhe a necessaria licença. Nestes termos pede deferimento.—Porto Alegre, 4 de junho de 1890.—*Virgilio Oliveira Albuquerque.*»—Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de agosto de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Felinto Elyσιο Pires Ferreira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Felinto Elyσιο Pires Ferreira, desejando abrir ao publico uma pharmacia na cidade de Bananeiras deste estado, onde não ha estabelecimento algum desse genero, como attesta o respectivo conselho da Intendencia Municipal, e achando-se habilitado a exercer praticamente a profissão de pharmaceutico, como prova com o documento junto, requer que nos termos do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno, vos dignéis conceder-lhe licença para esse fim. O supplicante allega mais que acha-se a localidade onde pretende estabelecer-se; a oito leguas de distancia da cidade de Areia e 23 a esta capital, onde existem pharmacias providas. Nestes termos pede deferimento. Estado da Parahyba do Norte, 14 de maio de 1890.—*Felinto Elyσιο Pires Ferreira.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Parahyba do Norte, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 2 de junho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Rio, 2 de setembro de 1890

Cambio

O mercado não teve alteração: os bancos abriram com a taxa de 22 d. sobre Londres, e foi esta a taxa official do dia.

As tabellas no Banco Commercial, Industrial, Nacional, Sul-Americano, Franco-Brazileiro, do Commercio, Allemão, London Bank e English Bank foram as seguintes:

Londres, por f.	22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco	435 a 433 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	537 e 536 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira	438 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal	246 e 245 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar	23300 a 23270 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, de 22 a 22 1/8 d, bancario; e a 22 3/16 e 22 1/4 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

11 apolices geraes de 1:000\$	979\$000
4 ditas idem	977\$000
1 dita idem	977\$000
9 ditas idem	976\$000
33 ditas idem	976\$000
1 dita idem	976\$000
2 ditas idem	975\$000
2 ditas de 500\$	978\$000

Acções de bancos e companhias

300 acções do Banco Colonizador e Agricola	124\$000
100 ditas Sul Americano	93\$000
100 ditas idem	93\$000
50 ditas idem	93\$000
200 ditas idem	93\$000
200 ditas idem	93\$000
150 ditas idem	92\$500
100 ditas idem	92\$500
300 ditas idem	93\$500
200 ditas Credito Commercial	116\$000
2 ditas do Rural	355\$000
250 ditas do Franco Brazileiro	45\$000
50 ditas idem	45\$000
50 ditas do Nacional	95\$500
10 ditas Mercantil dos Varegistas	212\$000
100 ditas do Brazil	149\$000
50 ditas idem	149\$000
100 ditas idem	149\$000
50 ditas Federal	36\$000
270 ditas Constructor	155\$500
50 ditas idem	156\$000
400 ditas idem	155\$000
500 ditas do Banco Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp.	27\$000
224 ditas do União do Credito	63\$000
100 ditas Estados Unidos do Brazil	123\$000
300 ditas idem	123\$000
100 ditas idem	123\$000
300 ditas Comp. do Lloyd Brazileiro	180\$000
200 ditas idem	180\$000
100 ditas idem	180\$000
50 ditas idem	180\$000
100 ditas idem	182\$000
200 ditas Pastoral Mineira	180\$000
250 ditas Viação Central	84\$000
200 ditas idem	84\$000
250 ditas idem	84\$000
500 ditas idem v/c até 10	87\$000
350 ditas Evoneas	52\$500
100 ditas idem	52\$500
300 ditas idem	52\$500
300 ditas idem	52\$000
50 ditas idem	52\$000
100 ditas idem	52\$000
200 ditas idem	53\$000
150 ditas idem	53\$000
200 ditas idem	53\$000
30 ditas idem	53\$000
200 ditas O. Publicas Paulista, agio	22\$000
100 ditas Productos Ceramicas	49\$000
100 ditas Sapucahy	92\$500
100 ditas idem	91\$000
50 ditas Industrial Cimento Brazileiro	220\$000
20 ditas idem	220\$000
20 ditas S. Christovão	300\$000
228 ditas O. Publicas Paulista para outubro	95\$000
500 ditas Leopoldina	77\$500
100 ditas idem	77\$000
100 ditas idem	77\$000
300 ditas idem	76\$000
400 ditas idem	76\$500
100 ditas idem	75\$500

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$	979\$000
Ditas idem	977\$000
Ditas idem	976\$000
Ditas idem	975\$000
Ditas idem de 500\$	978\$000

Acções de bancos e companhias

Banco Colonizador e Agricola	124\$000
Dito Sul Americano	93\$000
Dito idem	93\$500
Dito idem	92\$500
Dito Credito Commercial	116\$000
Dito Rural	355\$000
Dito Franco Brazileiro	45\$000
Dito Nacional	95\$500
Dito Mercantil dos Varegistas	212\$000
Dito do Brazil	149\$000
Dito Federal	36\$000
Dito Constructor	155\$500
Dito idem	156\$000
Dito idem	155\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp.	27\$000
Dito União do Credito	63\$000
Dito Estados Unidos do Brazil	123\$000
Comp. Lloyd Brazileiro	180\$000
Dita idem	182\$000
Dita Pastoral Mineira	180\$000
Dita Viação Central	84\$000
Dita idem v/c até 10	87\$000
Dita Evoneas	52\$000
Dita idem	52\$500
Dita idem	53\$000
Dita Obras Publicas Paulista, agio	22\$000
Dita Productos Ceramicas	49\$000
Dita Sapucahy	92\$500
Dita idem	91\$000
Dita Industrial Cimento Brazileiro	220\$000
Dita S. Christovão	300\$000
Dita Obras Publicas, para outubro	95\$000
Dita Leopoldina	77\$500
Dita idem	77\$000
Dita idem	76\$500
Dita idem	76\$000
Dita idem	75\$500

J. J. Fernandes, presidente.—*Pompeo Pereira Paiva*, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 de setembro de 1890	186:357\$790
E do dia 2	125:553\$160

311:910\$950

No mesmo periodo de 1889..... 229:725\$773

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de setembro de 1890	31:016\$953
E do dia 2	30:185\$023

61:201\$976

RECEBEDORIA NO CASO DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 de setembro de 1890	4:715\$163
E do dia 2	985\$795

5:700\$958

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 1 de setembro de 1890 foram:

Aguardente	46 pipas.
Café	233.176 kilogs.
Carvão vegetal	31.755 "
Fumo	2.340 "
Toucinho	936 "
Diversas	36.712 "

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 2 de setembro de 1890, de manhã:

Saccas

Existencia total	164.000
Entradas no dia 1	12.000
Idem em Santos	18.000
Embarques para os Estados Unidos	15.000
Estado do mercado: firme.	
Frete por vapor	20 c. e 5 %.

Preços:
1ª regular 8\$200 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 20 7/10 por libra.
2ª boa 7\$700 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 5/16 por libra.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

Balancete em 31 de agosto de 1890

Activo	
Accionistas..	14.000:000\$000
Titulos em carteira:	
Emprestimos garantidos	3.170:962\$630
Effeitos descontados...	591:665\$700
Letras a receber.....	131:142\$300
	<u>3.893:770\$630</u>
Caução da directoria.....	120:000\$000
Installação e bemfeitorias.....	13:081\$090
E d i f i c i o do Banco.....	212:837\$100
Movéis.....	8:250\$790
Penhores.....	24.334:182\$250
Contas correntes:	
Garantidas.....	3.117:161\$160
Diversas contas: saldos.....	353:358\$428
Fundos de propriedade do Banco:	
Apolices.....	7.171:500\$000
Ações e debentures.....	622:101\$244
	<u>7.793:601\$244</u>
Secção Agricola.....	9.930:871\$360
Caixa:	
Saldo em moeda corrente.....	1.279:237\$264
	<u>65.026:351\$316</u>
Passivo	
Capital:	
Valor de 100.000 ações de 200\$000.....	20.000:000\$000
Ações em caução.....	120:000\$000
Garantias.....	31.505:682\$250
Contas correntes de movimento	
Credores por saldo.....	7.848:035\$996
Idem com prazo:	
Credores por saldos.....	1.680:156\$888
Letras por dinheiro a premio.....	808:029\$650
Diversas contas: saldos.....	2.109:409\$071
Fundo de reserva.....	79:986\$900
Fundo de reserva especial.....	179:231\$991
Lucros a realizar.....	682:050\$000
Lucros e perdas.....	33:208\$590
Dividendos:	
Saldo a pagar do 2°.....	560\$000
	<u>65.026:351\$316</u>
S. E. ou O.	65.026:351\$316

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1890. — *Jodo Valverde de Miranda*, director presidente. — *Eugenio Torres*, chefe da contabilidade.

SECÇÃO AGRICOLA

Balancete em 31 de agosto de 1890

Activo	
Auxilios à lavoura:	
Por letras..	2.509:066\$360
Sob penhor	1.838:305\$000
Sob hypothea.....	4.661:000\$000

Aos estados.	10.393:500\$000
Agencia no Para.....	500:000\$000
	<u>19.900:871\$360</u>
	19.900:871\$360
Passivo	
Thesouro Nacional.....	10.000:000\$000
Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil.....	9.900:871\$360
	<u>19.900:871\$360</u>
S. E. ou O.	19.900:871\$360

(Secção Commercial)

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1890. — *Jodo Valverde de Miranda*, director presidente. — *Eugenio Torres*, chefe da contabilidade.

Movimento do porto
Sahidas

Barbadas — Barca norueg. *Trentiden*, 388 tons., m. A. Nielsen, eq. 8 c. em lastro de pedra.
Nova York — Paq. ing. *Sirius*, comm. F. Fischer, passags. o americano M. G. Evary e sua mulher; o francez Jonis Bonifacio.
Genova e escalas — Vapor ital. *Aquila*, 1.432 tons. m. E. G. Olivari, eq. 86, c. v. g., pasags. o ital. Luigi Jaconiano, e mais 71 de 3ª classe, 1063 em transito.

Entradas

Genova e escalas — 28 ds. (12 di. de Dakar) vapor francez *Savoie*, 1.884 tons., m. S. Bonnot, eq. 78, c. v. g. a Karl Valais & Comp., passags. os italianos Plocentini e sua familia e Monteiro, mais 245 de 3ª classe e 560 em transito.
Rosario de Santa Fé e escalas por Buenos-Ayres e Montevideo — 16 ds. (4 1/2 ds. do ultimo) paq. all. *Uruguay*, comm. Mahlmunn, passags. o americano John P. G. Pitkin; o argentino Gaspar Dominguez; o oriental Vicente Martinez Laméda e 1 em transito.
Rio da Prata — 3 1/2 ds. de Montevideo, o vap. ital. *Aquila*, 1.432 tons., m. E. G. Olivari, eq. 86, c. v. g. a Angelo Fiorita & Comp., passags. 226 de 3ª classe, e 1.063 em transito.
Laguna — 5 ds. pat. *Cabral 1º*, 133 tons. m. Fernando; José Teixeira Bainha, eq. 8, c. v. g. a Queiroz Moreira & Comp. passag. a mulher e 3 filhos do mestre, e Antonio Luiz Corrêa.
Itajahy — 3 ds. pat. *Regaleira*, 155 tons. m. Antonio Gomes da Silva Avintes, eq. 8. c. v. g. a Marques Cunha & Comp.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy

SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1890

Presidencia do Illm. Sr. commendador Francisco Joaquim de Castro

Ao meio-dia, presentes os 11 Srs. accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das ações da Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy, é aclamado presidente o Sr. commendador Francisco Joaquim de Castro, o qual convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Luiz Ribeiro Gomes, e Dr. José Thomaz de Aquino e Castro, abrindo em seguida a sessão.
Lê-se e é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. presidente declara que, em virtude do art. 13 dos estatutos convocou a presente assembléa geral extraordinaria; fazendo a convocação por cartas por contar com a presença de todos os senhores accionistas visto que a materia que va ser submettida á apreciação da assembléa só pôde ser resolvida por unanimidade, para poder produzir os devidos effeitos.

Entrando na materia, diz o Sr. presidente, que se trata de uma proposta que verbalmente fora apresentada á directoria pelos incorporadores de uma nova companhia que se denominará Companhia Progresso Industrial de Carandahy, afim de fazermos fusão com ella, visto que tem fins identicos aos nossos; tendo elle presidente accordado com os ditos incorporadores entrar a nossa companhia por preço nunca inferior a seis centos contos de réis, dos quaes, duzentos contos de réis em 1.000 ações integradas da nova companhia e dos restantes quatro centos contos de réis ser-nos-hão entregues: cinquenta contos de réis em dinheiro, no acto da entrega do material, cinquenta contos de réis em uma lettra, a quarenta dias de prazo, acceita pela directoria da Companhia Progresso Industrial de Carandahy e tresentos contos de réis em debentures da mesma Companhia Progresso Industrial de Carandahy, do juro de seis por cento, em ouro, e pelo preço por que for feita a emissão.

Consulta, pois, a assembléa si approva o ajuste feito, indicando o modo por que deve ser feita a fusão.

Depois de pequena discussão, na qual tomam parte todos os Srs. accionistas, foi approvedo por unanimidade o ajuste feito pela directoria para fusão da Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy na nova Companhia Progresso Industrial de Carandahy, ficando o Sr. director Francisco Joaquim de Castro encarregado da representar a companhia na constituição da nova empreza, subscrevendo alli as 1.000 ações e praticando os demais actos da constituição das sociedades anonyms; e bem assim receber as ditas 1.000 ações e a importância em dinheiro; dar quitação e proceder depois a rateio pelos abaixo assignados, na proporção das ações de cada um, ficando assim dissolvida a Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que lida, posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, foi unanimemente approvada, assignando com a mesa todos os Srs. accionistas presentes. (Assignados) — Francisco Joaquim de Castro, presidente; Luiz Ribeiro Gomes, 1º secretario; José Thomaz de Aquino e Castro, 2º secretario; 25 ações; Henrique Marques Lisboa, 25 ações; Cornelio & Comp., 180 ações; João Baptista de Castro, 220 ações; Fonseca & Cunha, 100 ações; Luiz Martins do Amaral, 10 ações; Conde de Figueiredo 100 ações; J. C. de Figueiredo, 10 ações; Luiz Ribeiro Gomes, 110 ações; por procuração do Barão de Itahype, 110 ações, Francisco Joaquim de Castro; Francisco Joaquim de Castro, 110 ações. Conforme. — *Luiz Ribeiro Gomes*, 1º secretario.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 958; em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy, de sua fusão com a Companhia Progresso Industrial de Carandahy e seu requerimento para isso.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de agosto de 1890. — (Assignado) *Cesar de Oliveira*, sobre duas estampilhas do sello adhesivo do valor de 5\$200.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em alto relevo.

Companhia União Industrial

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA A 5 DE AGOSTO DE 1890.

Aos 5 dias do mez de agosto de 1890 nesta cidade Viçosa, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da companhia 12 accionistas da Companhia União Industrial; representando 1.023 ações com 191 votos, conforme se vê de suas assignaturas no livro de presença; foi aclamado presidente da assembléa o Dr. Carlos Vaz de Mello, o qual declarando não poder acceitar, propoz para aquelle cargo o accionista José Tinoco, que também não accei-

tando, indicou o accionista Anacleto Xavier Monteiro, indicação esta que foi unanimemente aceita e approvada.

Tomando assento na mesa, o referido presidente, convidou para secretarios os accionistas Francisco Lopes de Faria Reis e Sebastião Tito Lopes de Sá, declarando installada a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, como consta dos annuncios inseridos no *Journal do Commercio*, e, aberta a sessão, fazendo ver em seguida que o fim da dita reunião era deliberar e resolver sobre duas propostas da directoria; uma relativa a uma operação de credito e outra relativa à authorização para a venda de um immovel. O presidente da assembléa deu a palavra ao presidente da directoria para apresentar as ditas propostas, o que este fez, sendo as mesmas as seguintes:

« Fica autorizada a directoria a contrahir mais um emprestimo até a quantia de cincoenta e seis contos de réis (56:000\$), além dos parciaes contrahidos até esta data, para supprir de fundos a companhia, realizando o dito emprestimo com quem melhores condições offerecer, quer quanto ao prazo, quer quanto à taxa de juros e amortização, podendo dar em garantia hypothecaria a fabrica com os seus machinismos, accessorios e mais immoveis pertencentes à companhia. Viçosa, 5 de agosto de 1890. — Os directores, *Carlos Vaz de Mello*. — *Christiano Eugenio Dias de Carvalho*. »

« Fica autorizada a directoria da Companhia União Industrial a vender a quem melhores condições offerecer o predio que possui a mesma companhia no arraial de Santo Antonio de José Pedro. Viçosa, 5 de agosto de 1890. — Os directores, *Carlos Vaz de Mello*. — *Christiano Eugenio Dias de Carvalho*. »

Sendo posta em discussão a primeira proposta, depois de justificada a mesma pelo accionista e director presidente da companhia, Dr. Carlos Vaz de Mello, foi a mesma apenas impugnada pelo accionista Francisco Lopes de Faria Reis, por si e como procurador do accionista Francisco Antonio de Oliveira. Não havendo mais quem pedisse a palavra, deu o presidente a discussão por encerrada e, submettendo a dita proposta à votação, foi a mesma approvada pelos votos de todos os accionistas presentes, votando contra somente os accionistas Francisco Lopes de Faria Reis e Francisco Antonio de Oliveira representado por aquelle como seu procurador. Em vista da votação deu o presidente por approvada a referida proposta. Em seguida, sendo posta em discussão e depois submettida à votação a segunda proposta relativa à venda do immovel pertencente à companhia, foi a mesma sem debate unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, pediu o presidente aos accionistas que não se retirassem até se lavrar a presente acta e ser submettida à votação, depois de lida.

Depois de lida a acta até este ponto e presentes os accionistas, mandou o presidente ler a mesma, o que feito por mim, Sebastião Tito Lopes de Sá, 2º secretario, foi a mesma posta em discussão e depois submettida à votação e como não houvesse quem pedisse a palavra a respeito, deu o presidente a mesma acta por unanimemente approvada e se assigna com os ditos accionistas, declarando encerrada a sessão, sendo tres horas da tarde.

Eu, Sebastião Tito Lopes de Sá, 2º secretario, que a escrevi.

Anacleto Xavier Monteiro, presidente da assembléa.

Francisco Lopes de Faria Reis, 1º secretario.

Como procurador de Francisco Antonio de Oliveira, Francisco Lopes de Faria Reis.

Por mim e como procurador de João da Silva Araújo, Silvestre Lopes de Faria Reis.

José Cupertino Teixeira.

José Tinoco.

Theophilo Lopes Vallente.

Christiano Eugenio Dias de Carvalho.

Como procurador de Antonio de Oliveira Castro Brandão, Anacleto Xavier Monteiro, Carlos Vaz de Mello.

Sebastião Tito Lopes de Sá.

Companhia Technico-Constructora

ESTATUTOS

TITULO I

Da organização, sede e duração da companhia

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma, que se denominará Companhia Technico Constructora.

Art. 2.º A sede e a administração da companhia são na cidade do Rio de Janeiro.

§ 1.º A companhia poderá estabelecer filiaes no paiz ou fóra delle, quando e onde a directoria o julgar conveniente aos interesses da mesma companhia.

Art. 3.º A duração da companhia será de 50 annos, contados da data de sua formação, podendo ser prorogada por deliberação dos accionistas, tomada em assembléa geral.

TITULO II

Dos fins e operações da companhia

Art. 4.º Os fins e operações da companhia são:

1.º Fundar na Capital Federal um grande gabinete tecnico pratico, com um pessoal reconhecidamente habilitado, em todos os ramos da engenharia, no intuito de contractar com o governo geral e com os dos estados federaes, intendencias municipais, irmandades, bancos, companhias, empresas, capitalistas, industrias, proprietarios e particulares, a organização de quesequer planos ou projectos, taes como: explorações e estudos completos de estradas de ferro e de rodagem, pontes, viaductos e obras hydraulicas, em geral, construcções de ferro em geral, engenhos, fabricas de tecidos, fabricas industriaes em geral, edificios publicos, templos, parlamentos, alfandegas, theatros, edificios particulares, e em geral construcções civis em todos os ramos, planimetria, nivelamento, agrimensura, e em geral todos os trabalhos de topographia, copia e redução de plantas, trabalhos mineralogicos e hydrographicos, calculo, medição e divisão de terrenos, vistorias e avaliações quesequer de moveis e immoveis etc., acompanhado de um relatório circunstanciado, condições geraes para contractos, especificações e orçamentos, de conformidade com as especialidades dos trabalhos.

2.º Contractar por conta propria ou por administração, qualquer obra ou trabalho, mediante uma porcentagem que se combinar, de conformidade com a sua importancia, fornecer detalhes e esclarecimentos de qualquer obra ou trabalho, ainda mesmo que os planos não tenham sido elaborados no escriptorio da companhia.

3.º Comprar ou fundar officinas para a fabricação de materias de construcção.

4.º Requerer, adquirir, vender ou explorar concessões e privilegios, de qualquer natureza, dentro e fóra do paiz.

5.º Adquirir ou vender, por conta propria ou de terceiros, bens moveis e immoveis, bem como effectuar operações bancarias de qualquer natureza.

6.º Subministrar ao governo geral e aos dos estados, intendencias, companhias, empresas, particulares, etc., pessoal tecnico, assim como operarios os mais habilitados ás varias especialidades dos trabalhos.

7.º Organizar orçamentos, prospectos, estatutos, etc., para a formação de qualquer empresa ou companhia.

8.º Admittir, mediante contracto, no seu gabinete « Technico-Pratico », assim como nos seus trabalhos de construcção jovens engenheiros, afim de praticarem em todos os ramos da engenharia, recebendo da mesma companhia, quando habilitados, o competente « Certificado de pratica ».

TITULO III

Do capital da companhia

Art. 5.º O capital da companhia é de dous mil contos de réis (2.000:000\$), dividido em dez mil acções (10.000), do valor de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

§ 1.º As entradas das acções serão feitas em prestações de 10 %, sendo a primeira no acto da subscrição e as outras conforme determinar a directoria, porém, com intervallos nunca menores de 30 dias até realizar 50 %.

O restante de 50 % far-se-ha com o excesso dos dividendos, na fórma do titulo VIII, art. 47, n. 5.

§ 2.º O capital poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral dos accionistas, então neste caso terão preferencia na subscrição os accionistas 75 %, e os incorporadores 25 %.

§ 3.º Fica desde já autorizada a emissão de titulos de obrigação ao portador (*debentures*) nos quaes será expressamente determinado, além do valor, a taxa do juro que vencem, a porcentagem de sua amortização, as épocas de pagamento e sua duração.

TITULO IV

Acções e accionistas

Art. 6.º A transferencia das acções só poderá ter logar depois de affectado o pagamento da 2ª entrada, na fórma da lei que rege as sociedades anonymas.

Art. 7.º A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor nominal das acções que subscreverem ou lhes forem transferidas por qualquer titulo.

Art. 8.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento nos competentes prazos, perderão em beneficio da companhia as prestações já realizadas. A directoria, porém, poderá conceder a móra de 30 dias do prazo fixado no edital de chamada, mediante a multa de 2 % sobre o valor da prestação.

Art. 9.º As acções cahidas em commissão deverão ser reemittidas, e o seu producto levado à conta do fundo de reserva.

Art. 10.º A transferencia das acções será feita nos registros da companhia, por termo assignado pelos contractantes ou seus legitimos procuradores, munidos de sufficientes poderes.

Art. 11.º Para deliberar com voto nas assembléas geraes da companhia é necessario possuir, pelo menos, 10 acções averbadas no seu nome, 60 dias antes da assembléa geral.

Art. 12.º Qualquer accionista embora não possuidor de 10 acções, poderá comparecer ás assembléas geraes, e discutir os assumptos sujeitos à sua deliberação.

Art. 13.º Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto, até ao maximo de 25 votos, seja qual for o numero de acções, averbadas em um só nome.

Art. 14.º O accionista póde, para todos os efeitos, ser representado por procurador bastante.

Paragrapho unico. O procurador, que deverá ser accionista, poderá representar nas assembléas geraes, qualquer numero delles, e terá tantos votos, quantos os de seus constituintes.

TITULO V

Da assembléa geral

Art. 15.º Haverá em cada anno, no correr do mez de agosto, uma assembléa geral ordinaria, e tantas extraordinarias, quantas forem legal e devidamente convocadas. Nos annuncios para a convocação das assembléas extraordinarias serão determinados os fins da convocação.

Art. 16.º Os annuncios das reuniões ordinarias serão publicados com 15 dias de antecedencia e das extraordinarias com oito dias. Estes prazos serão reduzidos a cinco dias, quando forem necessarias 2ª e 3ª reuniões por falta da 1ª.

Art. 17.º A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas-possuidores de 10 ou mais acções inscriptas no registro da companhia, com antecedencia não inferior a 60 dias.

Art. 18.º Estarão legitimamente constituidas para deliberar nos casos geraes as assembléas, quando concorrerem accionistas que representem no minimo a quarta parte das acções emittidas.

Paragrapho unico. São necessarios dous terços do capital social, quando se haja de

deliberar em assembléa sobre casos especiaes, como: 1.º augmento de capital; 2.º reforma da estatutos; 3.º alienação ou liquidação da companhia, fóra dos casos previstos em lei.

Art. 19. A installação da assembléa será feita pelo presidente da companhia, e em sua falta por qualquer director, e na falta destes pelo maior accionista que se achar presente.

Art. 20. O presidente chamará dous accionistas para secretarios.

Art. 21. Não se poderão votar nas reuniões extraordinarias indicações ou propostas alheias ao assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 22. As decisões serão tomadas por maioria de votos, contados por cabeça (*per capita*) si cinco accionistas não requererem que o seja por accões.

Todas as eleições serão feitas por escrutínio e por accões, de accordo com o art. 11.

Art. 23. Os directores e membros do conselho fiscal não podem tomar parte nas votações referentes ás contas ou actos administrativos, nem podem, na qualidade de mandatarios, representar outros accionistas.

Art. 24. Nas reuniões ordinarias serão apresentadas ao exame e deliberação da assembléa os relatorios e contas da administração e o parecer do conselho fiscal.

Depois de julgadas as contas, seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal, que será sempre annual, e a de directores, quando necessaria.

Art. 25. A assembléa geral compete além das attribuições já mencionadas neste titulo:

A. Eleger os membros que devem compor a directoria, findo o mandato dos designados nestes estatutos.

B. Resolver acerca de todos os negocios sociaes.

C. Deliberar sobre qualquer proposta indicada pela directoria, ou por qualquer accionista.

D. Resolver conflictos entre os directores.

E. Exercer todos os actos previstos nestes estatutos: e bem assim tomar deliberações sobre os casos omissos ou imprevisos, respeitadas as prescrições das leis, que regulam as sociedades anonymas.

CAPITULO VI

Da administração da companhia

Art. 26. A administração da companhia compor-se-ha de tres directores que serão accionistas, possuidores de 100 accões, pelo menos, que elegerão de entre si, na sua primeira reunião ordinaria o director presidente, o director secretario, e o director thesoureiro.

Paragrapho unico. O mandato dos directores durará 5 annos, e poderá ser renovado.

Art. 27. A eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal será feita por escrutínio secreto. Não havendo maioria absoluta de votos em 1.º escrutínio proceder-se-ha a 2.º, que correrá entre os nomes dos mais votados em numero duplo dos logares a preencher.

Art. 28. São compatíveis para exercerem conjunctamente os cargos de directores ou membros do conselho fiscal, accionistas, embora parentes em qualquer grão, de parentesco, salvo as prohibições legais.

Art. 29. Vagando algum lugar de director, será preenchido por um accionista escolhido pela directoria e conselho fiscal, e esse nomeado exercerá o dito cargo até a 1.ª reunião de assembléa geral, que o preencherá definitivamente.

O director assim eleito exercerá o cargo por todo o tempo que exerceria aquelle a quem substituiu.

Art. 30. Si algum director, sem causa justificada, deixar de exercer as funções do seu cargo, por tempo excedente a dous mezes, entende-se que resignou o logar; neste caso, aos outros directores incumbem providenciar, conforme o disposto no artigo precedente.

Art. 31. Haverá, uma vez por semana, reunião ordinaria da directoria, e extraordinarias, quando o presidente as convocar.

A directoria funciona e resolve validamente, quando estiverem presentes dous dos directores.

Art. 32. De todas as reuniões se lavrará, no livro respectivo, uma acta, que será assignada pelo presidente.

Art. 33. A directoria é competente para dar procurações e revogá-las, e sempre serão assignadas, pelo menos, por dous directores.

Art. 34. Dentro dos limites da lei e destes estatutos, o mandato da directoria é pleno, e nelle se include o direito de transigir e o de resolver as questões entre a companhia, seus credores e devedores ou terceiros, e o de demandar e ser demandada.

Art. 35. A directoria é obrigada a comparecer diariamente na séde da companhia.

Art. 36. Cada director vencerá o ordenado de 6:000\$ annuaes, pagos mensal e proporcionalmente, cujo ordenado poderá ser augmentado á vista do desenvolvimento que os negocios tomarem.

Art. 37. Como axilliar da directoria, terá a companhia um gerente tecnico-pratico, ao qual fica confiada a direcção geral dos trabalhos técnicos do escriptorio e de todas as obras exteriores.

§ 1.º Ao gerente cabe a organização do quadro do pessoal tecnico do escriptorio, nomeação dos varios directores e mais pessoal tecnico das obras, aos quaes marcará os vencimentos, attendendo as difficuldades e importancia dos trabalhos, de accordo com a directoria.

§ 2.º O gerente tecnico-pratico vencerá o ordenado de 12:000\$ annuaes, pagos proporcional e mensalmente. Esse ordenado poderá ser augmento á proporção que os negocios tomarem desenvolvimento.

§ 3.º O gerente tecnico-pratico assignará em todos os planos e mais papeis relativos a trabalhos de engenharia.

§ 4.º O gerente tecnico-pratico poderá representar a companhia, assignar qualquer papel, e effectuar qualquer transacção em vantagem da mesma companhia, tendo para isso previa e plena autorização da directoria.

Art. 38. São attribuições e deveres da directoria:

1.º Nomear e destituir o gerente tecnico-pratico, onvida a assembléa dos accionistas.

2.º Nomear, suspender, demittir e marcar vencimentos aos empregados administrativos da companhia.

3.º Combinar e regulamentar os serviços e as operações financeiras da companhia, fazendo respeitar as resoluções tomadas em assembléa dos accionistas.

4.º Fundar filias da companhia no paiz e no estrangeiro, e para ellas nomear gerentes, delegados e mais empregados, marcando a todos seus vencimentos, e fazendo com elles os contractos que forem necessarios.

5.º Estabelecer regulamentos para a administração interna, cumprir e fazer observar estes estatutos.

6.º Regular a despeza reclamada para o bom andamento dos serviços da companhia.

7.º Tomar conhecimento e investigar de todas as transacções da companhia, organizar os balanços mensaes, e semestraes, e mais contas que tem de ser apresentadas á assembléa geral.

8.º Representar a companhia em todos os actos, autorizando o seu presidente a fazer todo; os contractos, cuja realização seja necessaria aos interesses da mesma companhia.

9.º Fixar o dividendo, que deve ser distribuido semestralmente por accção.

10.º Proceder ás chamadas do capital, fixando a porcentagem e o prazo do seu encerramento.

11.º Exercer finalmente todas as attribuições e todos os actos necessarios á boa gestão da companhia, em todos os seus ramos de trabalhos.

Art. 39. São attribuições e deveres do presidente:

1.º Executar e fazer executar os estatutos e as deliberações da directoria e da assembléa geral, e tomar conhecimento diario das operações da companhia;

2.º Representar oficialmente a companhia em todas as suas relações, quer perante o

governo e as autoridades administrativas, quer em juizo ou fóra delle, quer commercialmente;

3.º Assignar os balanços, procurações, contractos, que tiverem sido autorizados e assignar com os demais directores os titulos representativos das accões;

4.º Convocar e presidir, semanalmente as sessões ordinarias da directoria, e as extraordinarias que julgar convenientes, ou lhe forem requisitadas por um dos directores;

5.º Despachar o expediente da administração, assignar escripturas, contractos e documentos, que importarem responsabilidade para a companhia.

Art. 40. São attribuições e deveres do director secretario:

1.º Ter, sob sua responsabilidade a secretaria da directoria, redigir as actas das sessões em livro apropriado, assignar os demais documentos officiaes referentes a qualquer mandato da directoria;

2.º Assignar com o presidente e o thesoureiro as accões emitidas;

3.º Substituir o presidente em seus impedimentos, mesmo momentaneos.

Art. 41. São attribuições e deveres do director thesoureiro:

1.º Receber e ter sob sua guarda e unica responsabilidade os fundos sociaes, que depositará no banco escolhido pela directoria, em nome da companhia, á sua ordem e do presidente.

2.º Organizar mensalmente um balancete, no qual demonstre o estado real da caixa da companhia a seu cargo.

3.º Assignar com o presidente todos os documentos de quantias recebidas e pagas.

4.º Entregar ao gerente tecnico-pratico o dinheiro necessario para pagamento dos empregados, ou de outras despezas autorizadas pela directoria, e visadas pelo mesmo gerente.

5.º Fica-lhe vedado o pagamento de qualquer quantia, que não seja documentada e visada pela directoria, e pelo gerente na parte tecnica.

TITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 42. O conselho fiscal será composto de accionistas, possuidores cada um de 50 accões, ou mais, e constará de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria: servirão por um anno, podendo ser reeleitos, e percebendo a quantia de 1:200\$ annuaes.

Art. 43. Os fiscaes nomearão dentro si o presidente do conselho fiscal.

Art. 44. Em caso de vaga ou impedimento de algum membro do conselho fiscal, os supplentes serão chamados a exercer na ordem da votação.

Art. 45. O conselho fiscal tem o direito de consultar com a directoria, sempre que o entender necessario; e o de reclamar a convocação da assembléa extraordinaria dos accionistas, quando julgar que occorrem motivos graves e urgentes; podendo fazer directamente a convocação, si a directoria se recusar a isso.

Art. 46. Incumbe ao conselho fiscal, além de todas as attribuições marcadas nestes estatutos, e na lei que reger as sociedades anonymas:

§ 1.º Emitter parecer a respeito de assumptos sobre os quaes for consultado pela directoria.

§ 2.º Assistir ás sessões da directoria, todas as vezes que for convidado para isso.

TITULO VIII

Da renda da companhia e sua distribuição

Art. 47. Os lucros liquidos, effectivamente realizados, em cada semestre, serão distribuidos da seguinte forma:

1.º Será distribuido aos accionistas um dividendo até 9 % ao anno, sobre o capital realizado.

2.º O excedente será dividido em cem partes e repartidas da forma seguinte:

3.º Quinze partes são repartidas igualmente pelos tres directores.

4.º Chico partes pertencerão ao gerente tecnico-pratico, como gratificação.

5.º As outras oitenta restantes serão divididas em duas partes iguaes; isto é, quarenta partes serão levadas á conta de integralização do capital, de accordo com o que ficou consignado no titulo III, art. 5.º, e as outras quarenta partes pertencerão aos engenheiros incorporadores Francisco Rossi, Tobias Moscoso, Carlos Rossi e Napoleão Rossi, seus herdeiros e successores legaos, durante o prazo da duração da companhia, ficando a directoria desde já autorizada para lavar, com os sobreditos incorporadores a competente escriptura de obrigação.

Art. 48. Uma vez inteirado o capital e o fundo de reserva attingir a 1/10 do capital ou fundo social, cessará a accumulção e a quantia destinada para os dous effeitos será distribuida aos accionistas, como *bonus* extraordinario.

Art. 49. O fundo de reserva é destinado especialmente a refazer o capital desfalcado por perdas.

Art. 50. Os dividendos não reclamados não vencem juros, e no fim de dous annos reverterão a favor do fundo de reserva.

TITULO IX

Disposições geraes e transitorias

Art. 51. Uma vez que o capital da companhia seja elevado acima de cinco mil contos de reis (5.000:000\$), e effectivamente realizados, e o juro exceda de 9%, os vencimentos da directoria e do gerente tecnico-pratico serão elevados ao dobro.

Art. 53 O anno social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de Dezembro e será considerado 1.º anno, para o periodo balancial o tempo que decorrer até 31 de Dezembro de 1890.

Art. 53. Todos os planos organizados pela companhia, e mais documentos, levarão um carimbo com o nome «Companhia Technico-Constructora».

Art. 54. Os planos confeccionados por engenheiros delegados technicos, além de levar o carimbo da companhia, serão sempre rubricados por um director, e pelo gerente tecnico-pratico, podendo tambem ser assignado pelo seu autor.

Art. 55 O fóro juridico e a administração geral da companhia serão, para todos os effeitos, o desta cidade.

Art. 56. A directoria procurará sempre ultimar por meio de arbitros as contestações que se suscitarem na gestão dos negocios da companhia.

Art. 57. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis, que regem os sociedades anonymas.

Art. 58. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e pelos estatutos que approvam; e usando da faculdade que lhes confere a lei, nomeiam para os cargos:

Directores

Conselheiro Domingos de Araujo e Silva.
Dr. Fernando Mendes de Almeida.
Antonio Borges de Lacerda.

Conselho Fiscal

Conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto.
Commendador Albino da Costa Lima Braga.
Gregorio Garcia Seabra.

Supplentes do Conselho Fiscal

Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas.
Antonio José de Mattos.
Benjamin Wolf Moss.

Gerente Technico Pratico

Francisco Rossi, engenheiro e architecto.

Os incorporadores

Francisco Rossi.
Tobias Moscoso.
Por si e por procuração de Napoleão Rossi Carlos Rossi.
Seguem-se as assignaturas dos accionistas.

Certifico que foram archivados nesta repartição sob n. 931, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Technico-Constructora com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de agosto de 1890.—Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 710.—*Memorial acompanhando um pedido de privilegio pelo tempo que a lei determina, para os melhoramentos applicados no Incinerador Ortiz, já privilegiado pela patente n. 710, de propriedade do inventor Francisco Ortiz, residente em Niteroy.*

Attendendo á necessidade de acelerar a incineração do lixo, para durante o dia produzir diversas incinerações, perfurei totalmente o caixão incinerador, para assim permittir que os gazes desprendidos pela chaminé facilmente penetrem por todos os orificios, e em todos os sentidos, do caixão incinerador, deixando por essa forma, com mais rapidez, dissecar os corpos que tenham de ser incinerados.

Appliquei um tubo, communicando a fornalha do fogão com o caixão incinerador de forma que por esse tubo o fogo possa atear-se ao lixo logo que se abra o registro que veda essa communicação. O dito registro foi tambem necessario para complemento desta operação.

Appliquei um tubo isolador de calor na base da chaminé, exterior a esta, podendo ser dispensada si a primeira manilha da chaminé for de barro.

Descrição do desenho

As linhas pontuadas representam os melhoramentos, na parte em que estão quatro F, F, F, F e um rasgo, na caixa de incineração, para deixar ver o tubo por onde communica o fogo, da fornalha do fogão, para o incinerador.

A—representa o caixão incinerador todo perfurado;

B—o tubo que communica a fornalha do fogão com o incinerador por onde passa o fogo para atear ao lixo quando secco;

C—o registro que veda ou permite a passagem do fogo para o incinerador;

D—o tubo isolador do calor;

E—são quatro rasgos no caixão incinerador por onde o fogo penetra para attingir o lixo.

Caracteristicos dos melhoramentos applicados no fogão com incinerador Ortiz, privilegiado pela patente n. 710:

1.º

A perfuração total da caixa do incinerador.

2.º

Um tubo que communica a fornalha do fogão com o caixão incinerador, atravessando a caixa da incineração.

3.º

Um registro que veda ou permite a penetração do fogo da fornalha do fogão para o incinerador.

4.º

Quatro rasgos e que podem ser mais no caixão incinerador para permittir que o fogo possa attingir o lixo.

5.º

Um tubo para isolar o calor assente sobre a caixa de incineração e exterior á chaminé do fogão.

Estes melhoramentos poderão variar de grandeza, quantidade e formato para bem desenvolver o fim a que se destinam e ser construidos com material que melhor se preste á economia e solidez.

Capital Federal, 5 de julho de 1890.—Francisco Ortiz.

N. 918 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para a applicação nova da madeira das arvores denominadas goyabeira do matto e cultivada, cassuarina, genypapo e arco de pipa á fabricação de moveis curvados. Invenção de Antonio Luiz da Silva, residente nesta Capital Federal.*

Nas pesquisas e experiencias feitas pelo abaixo assignado nas matas e florestas do norte e centro da Republica para achar madeiras proprias á fabricação dos moveis curvados (ditos austriacos) achou, o abaixo assignado, além do buranhem macho (que é incontestavelmente o melhor e o que se encontra em maior quantidade), outras madeiras prestando-se á mesma applicação industrial.

A goyabeira do matto e a cultivada, a cassuarina, o genypapo e o arco de pipa, prestam-se a fabricar moveis curvados taes como cadeiras, samas, etc.; que, si não são tão perfectos como os fabricados com o buranhem macho, podem, em certos casos, ser utilizados com proveito.

Sendo o abaixo assignado quem descobriu a applicação da madeira das arvores acima mencionadas á fabricação dos moveis, ditos austriacos, tem elle direito a um privilegio na forma do n. 2 do § 1.º do art. 1.º da lei n. 3129, de 14 de outubro de 1882.

Em resumo, o abaixo assignado reivindica como pontos e caracteres da sua invenção:

1.º A applicação nova da madeira das arvores goyabeira do matto, goyabeira cultivada, cassuarina, genypapo e arco de pipa para a fabricação de moveis curvados, ditos austriacos;

2.º Na fabricação dos moveis, pela applicação nova acima descripta, o emprego dos mecanismos apropriados para chegar ao producto ou resultado industrial;

3.º Na applicação nova acima descripta, a fabricação não só de moveis curvados, mas ainda de quaesquer outros objectos semelhantes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890.—Como procurador, Jules Géraud.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.801

A. Françá & Comp., estabelecidos na capital de S. Paulo, estado do mesmo nome, com commercio de fumos e representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores Lopes, Sá & Comp., veem apresentar a esta Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, consistente na figura de um cygne nadando dentro de um lago, tendo na parte inferior sobre uma facha desenrolada as palavras «Marca registrada» e na superior a inscripção «Cysne».

A referida marca é usada pelos supplicantes em papel de toda e qualquer cor e applicada como distinctivo nos fumos em pacotes e latas contendo o mesmo producto do seu commercio e fabrico.

Estava collada uma estampilha de \$200, da seguinte maneira inutilizada:

Capital Federal, 11 de agosto de 1890.—Lopes, Sá & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á 1 hora da tarde de 11 de agosto de 1890.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.801, em virtude de despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 de taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890.—Cesar de Oliveira.

A margem estava o grande sello, em alto relevo, da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890